



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
**12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 07**

(Julho/2018)

FALE COM A 12ª ICFeX

Correio Eletrônico: [12icfex@sef.eb.mil.br](mailto:12icfex@sef.eb.mil.br)

Página na Internet: [www.12icfex.eb.mil.br](http://www.12icfex.eb.mil.br)

Telefones: (92) 3212-9556

(92) 3212-9557

|           |  |       |                     |
|-----------|--|-------|---------------------|
| 12ª ICFeX | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.2 | <u>Ch 12ª ICFeX</u> |
|-----------|--|-------|---------------------|

## ÍNDICE

| ASSUNTO  | PÁGINA |
|--|--------|
| <b><u>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</u></b>   |        |
| <b>1. Registro da Conformidade Contábil Mensal – “Julho/2018”</b>  | 05     |
| <b><u>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</u></b>   |        |
| <b>1. Tomada de Contas Anual</b>   | 05     |
| <b>2. Tomada de Contas Especial</b>  | 05     |
| <b><u>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</u></b>  |        |
| <b>1. Modificações de Rotinas de Trabalho</b>  | 06     |
| <b><u>a. Execução Orçamentária</u></b>   |        |
| ➤ Compra direta de passagens aéreas - SCDP – orientações - DIEx nº 226-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 4 de julho de 2018 - ANEXO A.   | 06     |
| <b><u>b. Execução Financeira</u></b>   |        |
| ➤ Processos de Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) - DIEx nº 347-SPAA/SGS/SDIR, de 26 de julho de 2018 - ANEXO H.   | 06     |
| <b><u>c. Execução Contábil</u></b>   |        |
| ➤ Despesa de capital com serviço de internet - DIEx nº 232-SSecAnlCont/2ª Seção/D Cont – CIRCULAR, de 25 de julho de 2018 - ANEXO G.   | 06     |
| <b><u>d. Execução de Licitações e Contratos</u></b>  |        |
| ➤ Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - Instrução Normativa do MP - DIEx nº 436-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 11 de julho de 2018 - ANEXO B.   | 06     |
| <b><u>e. Pessoal</u></b>   |        |
| ➤ Concessão de auxílio-transporte aos servidores com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos - DIEx nº 448-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 18 de julho de 2018 - ANEXO C.                       |        |
| ➤ Pagamento dos processos de despesas de exercícios anteriores (militares da ativa, inativos e pensionistas militares) - DIEx nº 322-S1/Gab/CPEX, de 23 de julho de 2018 - ANEXO F.                      | 06     |
| ➤ Revogação da NI nº 343/2009/CPEX e disponibilização do novo Capítulo XI (Adicional e Remuneração de Férias Atrasadas) ao Manual nº 2/CPEX - DIEx nº 659-S2/Gab/CPEX, de 23 de julho de 2018 - ANEXO I. |        |

|            |  |       |                     |
|------------|--|-------|---------------------|
| 12ª ICFEEx | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.3 | <hr/> Ch 12ª ICFEEx |
|------------|--|-------|---------------------|

|  |    |
|--|----|
| <p><u>f. Controle Interno</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Adoção de controle interno da gestão no processo de pagamento de pessoal (Índice Remissivo) - DIEx nº 774-S2/12ª ICFEEx – CIRCULAR, de 23 de julho de 2018 - ANEXO D.</li> <li>➤ Orientação - Intenção de Registro de Preços (IRP) – DIEx nº 775-S2/12ª ICFEEx – CIRCULAR, de 23 de julho de 2018 - ANEXO E.</li> </ul> | 06 |
| <b>2. Recomendações sobre Prazos</b>   | 06 |
| <b>3. Soluções de Consultas</b>  | 07 |
| <b>4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG</b>  | 10 |
| <b>5. Mensagem SIAFI/SIASG</b>   | 11 |
| <b><u>4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS</u></b>   |    |
| <b>1. Geração de Senhas</b>  | 13 |
| <b>2. Informações do tipo “Você sabia?”</b>  | 14 |
| <b>3. Atividades de Capacitação 2018/12ª ICFEEx</b>  | 14 |
| <b><u>ANEXOS</u></b>   |    |
| ANEXO A - Compra direta de passagens aéreas - SCDP – orientações - DIEx nº 226-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 4 de julho de 2018.   | 16 |
| ANEXO B - Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - Instrução Normativa do MP - DIEx nº 436-S1/12ª ICFEEx – CIRCULAR, de 11 de julho de 2018.  | 18 |
| ANEXO C - Concessão de auxílio-transporte aos servidores com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos - DIEx nº 448-S1/12ª ICFEEx – CIRCULAR, de 18 de julho de 2018.  | 20 |
| ANEXO D - Adoção de controle interno da gestão no processo de pagamento de pessoal (Índice Remissivo) - DIEx nº 774-S2/12ª ICFEEx – CIRCULAR, de 23 de julho de 2018.  | 29 |
| ANEXO E - Orientação - Intenção de Registro de Preços (IRP) – DIEx nº 775-S2/12ª ICFEEx – CIRCULAR, de 23 de julho de 2018.  | 35 |
| ANEXO F - Pagamento dos processos de despesas de exercícios anteriores (militares da ativa, inativos e pensionistas militares) - DIEx nº 322-S1/Gab/CPEX, de 23 de julho de 2018.  | 38 |

|            |  |       |                     |
|------------|--|-------|---------------------|
| 12ª ICFEEx | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.4 | <hr/> Ch 12ª ICFEEx |
|------------|--|-------|---------------------|

|  |    |
|--|----|
| ANEXO G - Despesa de capital com serviço de internet - DIEx nº 232-SSecAnlCont/2ª Seção/D Cont – CIRCULAR, de 25 de julho de 2018.   | 39 |
| ANEXO H - Processos de Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) - DIEx nº 347-SPAA/SGS/SDIR, de 26 de julho de 2018.   | 41 |
| ANEXO I - Revogação da NI nº 343/2009/CPEX e disponibilização do novo Capítulo XI (Adicional e Remuneração de Férias Atrasadas) ao Manual nº 2/CPEX - DIEx nº 659-S2/Gab/CPEX, de 23 de julho de 2018. | 42 |

|          |  |       |                   |
|----------|--|-------|-------------------|
| 12ª ICEx | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.5 | <hr/> Ch 12ª ICEx |
|----------|--|-------|-------------------|



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
**(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**1ª PARTE – Conformidade Contábil**

**Registro da Conformidade Contábil – “Julho / 2018”**

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no sistema, no mês de **julho** de 2018, com 01(uma) UG, COM RESTRIÇÃO.

- 01 (uma) UG - Falta de registro da conformidade de registro de gestão em 03 Jul 18.

**2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas**

**1. Tomadas de Contas Anual**

Nada a considerar.

**2. Tomadas de Contas Especial**

Nada a considerar.

|           |  |       |                    |
|-----------|--|-------|--------------------|
| 12ª ICFeX | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.6 | <hr/> Ch 12ª ICFeX |
|-----------|--|-------|--------------------|

### **3ª PARTE – Orientações Técnicas**

#### **1. Modificações de Rotinas de Trabalho**

##### **a. Execução Orçamentária**

- Compra direta de passagens aéreas - SCDP – orientações - DIEx nº 226-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 4 de julho de 2018 - ANEXO A.

##### **b. Execução Financeira**

- Processos de Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) - DIEx nº 347-SPAA/SGS/SDIR, de 26 de julho de 2018 - ANEXO H.

##### **c. Execução Contábil**

- Despesa de capital com serviço de internet - DIEx nº 232-SSecAnlCont/2ª Seção/D Cont – CIRCULAR, de 25 de julho de 2018 - ANEXO G.

##### **d. Execução de Licitações e Contratos**

- Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - Instrução Normativa do MP - DIEx nº 436-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 11 de julho de 2018 - ANEXO B.

##### **e. Pessoal**

- Concessão de auxílio-transporte aos servidores com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos - DIEx nº 448-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 18 de julho de 2018 - ANEXO C.
- Pagamento dos processos de despesas de exercícios anteriores (militares da ativa, inativos e pensionistas militares) - DIEx nº 322-S1/Gab/CPEX, de 23 de julho de 2018 - ANEXO F.
- Revogação da NI nº 343/2009/CPEX e disponibilização do novo Capítulo XI (Adicional e Remuneração de Férias Atrasadas) ao Manual nº 2/CPEX - DIEx nº 659-S2/Gab/CPEX, de 23 de julho de 2018 - ANEXO I.

##### **f. Controle Interno**

- Adoção de controle interno da gestão no processo de pagamento de pessoal (Índice Remissivo) - DIEx nº 774-S2/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 23 de julho de 2018 - ANEXO D.
- Orientação - Intenção de Registro de Preços (IRP) – DIEx nº 775-S2/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 23 de julho de 2018 - ANEXO E.

#### **2. Recomendações Sobre Prazos**

Nada a considerar.

|           |  |       |              |
|-----------|--|-------|--------------|
| 12ª ICFeX | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.7 | Ch 12ª ICFeX |
|-----------|--|-------|--------------|

### 3. Soluções de Consultas

a) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 208-Fisc Adm/Div Adm/Ba Adm Ap, de 5 JUL 18, consulta formulada pelo 4º Batalhão de Aviação do Exército, versando sobre pagamento de ajuda de custo, realizando as seguintes considerações:

**MINISTERIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 434-S1/12ª ICFeX  
EB: 08261.005705/2018-91**

**Manaus, AM, 10 de julho de 2018.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército  
**Ao Sr** Comandante do 4º Batalhão de Aviação do Exército  
**Assunto:** consulta sobre pagamento de ajuda de custo - resposta  
**Referência:** DIEx nº 208-Fisc Adm/Div Adm/Ba Adm Ap, de 5 JUL 18  
**Anexos:** 1) DIEx\_21\_SEF\_consulta\_Aj\_Custo\_-\_Transporte; e  
2) DIEx nº 159-ASSE1/SSEF/SEF, de 13 JUN 18.

1. Sobre o assunto e em atenção ao documento referenciado, informo a V Sa que, nos termos do DIEx nº 21-ASSE1/SSEF/SEF, de 01 AGO 12 e DIEx nº 159-ASSE1/SSEF/SEF, de 13 JUN 18, anexos, restou esclarecido que as questões atinentes à gestão dos recursos financeiros destinados à ajuda de custo e transporte de bagagem, por advirem da quota do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), deveriam ser analisadas e solucionadas por aquele ODS.

2. Tal raciocínio mantém-se, por natural, diante das Normas para Gestão dos Recursos Financeiros Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no Âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003), aprovadas pela Portaria nº 290-DGP, de 09 DEZ 13, que atualmente regula o tema, tendo em vista do que dispõe seu art. 87:

*Art. 87. Os casos omissos ou duvidosos, verificados, na aplicação desta Portaria, serão solucionados mediante consulta da UG interessada ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.*

3. Nesta senda, esta Inspeção orienta essa UG no sentido que a mesma reformule a presente consulta para posterior envio ao DGP, por intermédio da 12ª Região Militar.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**



|          |  |       |             |
|----------|--|-------|-------------|
| 12ª ICEx | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.8 | Ch 12ª ICEx |
|----------|--|-------|-------------|

b) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 373-OP/1ª Bda Inf SI, de 27 JUL 18, consulta formulada pelo Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, versando sobre implantação de reforma por tutela antecipada, realizando as seguintes considerações:

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 463-SI/12ª ICEx - CIRCULAR  
EB: 08261.006367/2018-13**

**Manaus, AM, 31 de julho de 2018.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército  
**Ao Sr** Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da  
1ª Brigada de Infantaria de Selva  
**Assunto:** reforma por tutela antecipada - [REDACTED]  
**Referência:** DIEx nº 373-OP/1ª Bda Inf SI, de 27 JUL 18  
**Anexo:** DIEx\_nº\_75-ASSE1SSEFSEF

1. Instada a se manifestar sobre o assunto, esta Setorial Contábil destaca que é preciso observar que a ficha de controle elaborada pela Diretoria de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS), que acompanha a Portaria de reforma provisória, contém a orientação para que o órgão pagador possa “conceder o adicional de habilitação e proceder a implantação em folha de pagamento, a contar de 29 de Junho 2018, à luz dos assentamentos do militar em questão” e também para que seja encaminhado ao “Juízo do feito e à Procuradoria-Regional da União no Estado de Roraima documento comprobatório do cumprimento da decisão judicial e aguardar julgamento final da justiça em relação aos atrasados, se houver”.

2. Pode-se afirmar, então, que a Administração Militar cumpriu a decisão judicial ao expedir a portaria de reforma, juntamente com a ficha de controle. É de se reparar que ambos os documentos foram firmados na mesma data – 29 JUN 18 –  todavia apontando que os efeitos seriam a contar de 29 FEV 16. Ou seja, a Administração Castrense reconheceu que os efeitos da reforma provisória são a contar dessa data, 29 FEV 16.

3. Havendo tal reconhecimento, dúvidas não existem de que a própria Administração deve honrá-lo. Dessa forma, com o encerramento dos exercícios financeiros de 2016 e 2017 e o advento do exercício subsequente, a maneira que possui o ente público de fazer frente a tais haveres coincide com a autuação de processo de pagamento de despesas de exercícios anteriores (2016 e 2017), cuja disciplina é dada pela Portaria 1054-Min Ex, de 1997.

4. Importante destacar que o fato do processo continuar em trâmite, não deve obstar o



|          |  |       |                   |
|----------|--|-------|-------------------|
| 12ª ICEx | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.9 | <hr/> Ch 12ª ICEx |
|----------|--|-------|-------------------|

que foi reconhecido em sede administrativa, por meio da Portaria nº 255-DCIPAS/REFM-33.4, de 29 JUN 18. Vale repetir: se a própria Administração Militar reconheceu o direito à reforma, ainda que provisória, a contar de 29 FEV 16, surge-lhe a obrigação de cumprir as consequências daí advindas.

5. Portanto, esta Inspeção, salvo melhor juízo, em consonância com o posicionamento da SEF, já existente no DIEx nº 75-ASSE1/SSEF/SEF, anexo, entende que devem ser adotadas providências visando ao saque dos proventos a contar de 29 FEV 16, em favor do [REDACTED]

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**

|            |  |        |                     |
|------------|--|--------|---------------------|
| 12ª ICFEEx | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.10 | <hr/> Ch 12ª ICFEEx |
|------------|--|--------|---------------------|

#### 4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

| Norma  | Assunto  | Fonte   |
|--|--|---|
| Orientação Normativa/SGES nº 2, de 6 JUN 16            | Obrigatoriedade do uso de listas de verificação na contratação de bens e serviços comuns   | <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/orientacoes-normativas/444-orientacao-normativa-seges-n-2-de-06-de-junho-de-2016">https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/orientacoes-normativas/444-orientacao-normativa-seges-n-2-de-06-de-junho-de-2016</a> |
| Portaria Normativa nº 026-GM- MD, de 15 MAIO 18,       | Autorização para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos – delegação de competência                               | BE nº 21, de 25 MAIO 18   |
| Portaria nº 390, de 14 JUN 18, do STN/MF               | Plano de Contas aplicado ao Setor Público obrigatório para Federação   | (PCASP 2019)  |
| Portaria Nº 165, de 18 de junho de 2018                | Institui a Rede Nacional de Compras Públicas, de natureza colaborativa, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios | <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/portarias/954-portaria-165-2018">https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/portarias/954-portaria-165-2018</a>   |
| Decreto Nº 9.428, de 28 de junho de 2018               | Altera o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, para dispor sobre despesas inscritas em restos a pagar não processados      | Diário Oficial da União - Seção 1 - 29/6/2018, Página 1   |
| Orientações aos Agentes da Administração – Edição 2018 | Aplicação dos recursos da Ação 2000 (Administração da Unidade), constante do PPA e dos recursos do FEx.                            | <a href="http://intranet.dgo.eb.mil.br/index.php/pt/">http://intranet.dgo.eb.mil.br/index.php/pt/</a>   |

|          |  |        |             |
|----------|--|--------|-------------|
| 12ª ICEx | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.11 | Ch 12ª ICEx |
|----------|--|--------|-------------|

## 5. Mensagem SIAFI/SIASG

| Assunto  | Emissor | Msg SIASG Nr |
|--|---------|--------------|
| SOLICITAÇÃO P/GRAVAR MDD SIPEO-CP COM 2018(CIRCULAR) | DGP     | 2018/0992886 |

MENSAGEM: 2018/0992886 DA EMISSORA 160505 DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL-GESTOR EM 27/07/18 AS 11:23: POR ELIEZER DE ARAÚJO PEREIRA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO P/GRAVAR MDD SIPEO-CP COM 2018(CIRCULAR)

DO: SUBDIRETOR DE CONTROLE DE EFETIVOS E MOVIMENTAÇÕES  
 AO: SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS  
 SOLICITAÇÃO P/GRAVAR MDD SIPEO- DESIGNAÇÃO CP COM 2018(CIRCULAR)

1. A PRESENTE MENSAGEM VISA CUMPRIR O PREVISTO NO N° 9 DA LETRA C) DO ITEM 3 DA DIRETRIZ ESPECIAL DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, DE 08 DE MARÇO DE 2018, DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, NO QUE DIZ RESPEITO A OPORTUNIDADE E A APLICAÇÃO TEMPESTIVA DOS CRÉDITOS DAS AÇÕES SOB COM CONTROLE DA DCEM.
2. COMO RESULTADO, A DCEM RECOMENDA QUE A OM DEVERÁ GRAVAR, DE FORMA IMEDIATA, O MDD NO SIPEO, PARA OS MILITARES DESIGNADOS PARA O CURSO PREPARATÓRIO DE COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR NO PRESENTE ANO, TENDO EM VISTA QUE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEVE OCORRER VINCULADA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE FOI PUBLICADO O ATO ADMINISTRATIVO GERADOR DA DESPEA PELA DCEM.
3. ADEMAIS, CABE RESSALTAR QUE A OM É PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO DE PAGAMENTO DOS MILITARES DESIGNADOS, COM ISSO É IMPRESCINDÍVEL QUE AS FASES DA SOLICITAÇÃO DE SUBCOTA E GRAVAÇÃO DO MDD NO SIPEO, SOB SUA RESPONSABILIDADE, SEJAM EXECUTADAS CONSIDERANDO OS PRAZOS DETERMINADOS PELA PORT. 290-DGP, DE 09DEZ13, E LEGENDA 167 DO ADITAMENTO DCEM, .
4. POR FIM, CONFORME A SUPRACITADA DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, O DIA 31 DE OUTUBRO, DEVERÁ SER CONSIDERADO O TÉRMINO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, SENDO ASSIM, SOLICITO CELERIDADE NA EXECUÇÃO DA DESPESA COM A MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL.

BRASÍLIA-DF, 27 DE JULHO DE 2018.

ALFREDO SANTOS TARANTO - CEL  
 SUBDIRETOR DE CONTROLE DE EFETIVOS E MOVIMENTAÇÕES

|           |  |        |                    |
|-----------|--|--------|--------------------|
| 12ª ICFeX | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.12 | <hr/> Ch 12ª ICFeX |
|-----------|--|--------|--------------------|

| Assunto   | Emissor | Msg SIASG Nr |
|---|---------|--------------|
| SOLICITAÇÃO DE NUMERÁRIO PARA DESPESAS DE DIÁRIAS | D CONT  | 2018/0997933 |

MENSAGEM: 2018/0997933 DA EMISSORA 160075 D CONT - SETORIAL FINANCEIRA EM 30/07/18 AS 11:15: POR TIAGO PEDREIRO DE LIMA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE NUMERÁRIO PARA DESPESAS DE DIÁRIAS

DA: SEÇÃO FINANCEIRA / DCONT  
AO: SR CHEFE DA ICFeX (CIRCULAR)

1. CONF A DIRETRIZ DO DIRETOR DE CONTABILIDADE, INFORMO-VOS QUE AS DESPESAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS TÊM PRIORIDADE PARA SUB-REPASSE.

2. AS LIQUIDAÇÕES, CUJOS PI CONTENHAM OS TERMOS "DIAR", "DESL" OU "PASS", SÃO PRIORIZADAS E ATENDIDAS SEMPRE QUE HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.

3. ISTO POSTO, PARA QUE AS LIQUIDAÇÕES DE DIÁRIAS E PASSAGENS DE PI DIFERENTES DOS MENCIONADOS ACIMA SEJAM PRIORIZADAS, AS UG DEVEM ENVIAR MSG SIAFI SOLICITANDO RECURSO, CONF A MSG 2018/0203272, DA D CONT.

4. SOLICITO-VOS DAR AMPLA DIVULGAÇÃO ÀS UG VINCULADAS.

SEÇÃO FINANCEIRA / DCONT

## 4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS

### 1. Geração de Senhas

### MÊS DE JULHO/2018

| COMANDO MILITAR DA<br>AMAZÔNIA 2018 |                      | JULHO      |           |           |          |          |           |
|-------------------------------------|----------------------|------------|-----------|-----------|----------|----------|-----------|
|                                     |                      | REDE/SIAFI |           | SIGA      |          | SAG      | SCDP      |
|                                     |                      | C          | R         | C         | R        | C/D      | C/D       |
| CMA                                 | Cmdo CMA             | 3          | 2         | 1         |          | 2        | 6         |
|                                     | 4º BavEx             |            |           |           |          |          | 1         |
|                                     | CMM                  |            |           |           |          |          |           |
|                                     | 4ª C GEO             | 3          |           | 2         |          |          |           |
|                                     | CIGS                 |            | 1         |           |          |          |           |
| 12ª RM                              | Cmdo 12ª RM          | 6          | 6         | 1         |          |          | 9         |
|                                     | 12º B Sup            |            |           |           |          |          |           |
|                                     | Pq R Mnt/12ª RM      | 4          |           |           |          | 1        |           |
|                                     | 29ª CSM              |            | 3         | 1         |          |          |           |
|                                     | 31ª CSM              |            | 2         | 2         |          |          |           |
|                                     | CECMA                | 3          |           |           |          |          | 1         |
|                                     | HMAM                 | 1          |           |           |          | 1        |           |
|                                     | H Gu PV              |            | 8         |           |          |          |           |
|                                     | H Gu SGC             |            |           | 1         |          |          |           |
| H Gu TAB                            |                      | 2          |           |           |          |          |           |
| 1ª Bda Inf SI                       | Cmdo 1ª Bda Inf SI   | 2          | 1         | 2         |          |          | 6         |
|                                     | 1º BIS (AMV)         | 1          |           |           |          |          |           |
|                                     | Cmdo Fron RR/7º BIS  | 1          | 2         | 1         |          |          |           |
| 2ª Bda Inf SI                       | Cmdo 2ª Bda Inf SI   |            |           | 1         |          |          |           |
|                                     | 3º BIS               |            |           |           |          |          | 6         |
| 16ª Bda Inf SI                      | Cmdo 16ª Bda Inf SI  | 1          | 3         | 1         |          |          |           |
|                                     | Cmdo Fron Sol/8º BIS |            | 1         | 2         |          |          |           |
| 2ª Bda Inf SI                       | Cmdo 17ª Bda Inf SI  | 8          |           |           |          |          |           |
|                                     | Cmdo Fron AC/4º BIS  |            |           | 1         |          |          |           |
|                                     | 17ª BaLog            |            |           |           |          |          | 1         |
|                                     | Cmdo Fron RO/6º BIS  | 3          | 3         | 1         |          | 1        |           |
|                                     | 61º BIS              |            |           |           |          |          |           |
| 54º BIS                             |                      |            |           |           |          |          |           |
| 12ª RM                              | Cmdo 2º Gpt E Cnstr  |            | 4         |           |          |          |           |
|                                     | 5º BEC               | 1          |           | 1         |          |          |           |
|                                     | 6º BEC               | 2          | 4         | 2         |          |          | 2         |
|                                     | 7º BEC               |            | 5         |           |          | 1        |           |
|                                     | 21ª Cia E Cnstr      |            | 2         | 1         |          | 1        |           |
|                                     | CRO/12               |            |           | 3         |          |          |           |
| <b>TOTAL</b>                        |                      | <b>39</b>  | <b>49</b> | <b>24</b> | <b>0</b> | <b>7</b> | <b>32</b> |

Legenda: C – cadastro / R – reativação / D – descadastramento / E - exclusão

|            |  |        |               |
|------------|--|--------|---------------|
| 12ª ICFEEx | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.14 | Ch 12ª ICFEEx |
|------------|--|--------|---------------|

## 2. Informações do tipo “Você sabia?”

Que existe possibilidade de corrigir uma PCDP já encerrada?

Para isso, deve-se remeter um DIEx para o gestor setorial, informando os dados da PCDP e as justificativas para alteração da mesma. Ao receber a solicitação da UG, o gestor setorial deverá acessar o módulo “Prestação de contas” > funcionalidade “Ajustar PCDP” > inserir o número da PCDP ou o nome do proposto > clicar no botão “Pesquisar”. Feito isso, inserir a justificativa e clicar no botão “Ajustar”. Dessa forma, o processo será reposicionado na fase inicial da prestação de contas e o solicitante da viagem poderá acessar a PCDP.

## 3. Atividades de Capacitação 2018/12ª ICFEEx

### ESTÁGIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CONCLUSÃO

Foi realizado, na modalidade EAD, o Estágio de Fiscalização de Contratos, com carga horária de 40 (quarenta) horas, no período de 14 de maio a 20 de junho de 2018, tendo como **aprovados** os seguintes militares:

| Ordem | OM               | Posto/ Grad | Nome                                     |
|-------|------------------|-------------|--|
| 1     | 12ª ICFEEx       | 3º Sgt      | Rosilany da Silva Cavalcante             |
| 2     | 12ª ICFEEx       | 3º Sgt      | Priscila da Silva Coelho                 |
| 3     | 12ª ICFEEx       | 1º Sgt      | Reginaldo Santos de Albuquerque Junior   |
| 4     | 12º B Sup        | 2º Ten      | Antonio Karson de Oliveira Moldes        |
| 5     | 17ª Ba Log       | 3º Sgt      | Luciana Renata Araújo da Silva           |
| 6     | 21ª Cia Eng Cnst | Cap         | Francilio Fonseca Santana                |
| 7     | 31ª CSM          | 1º Ten      | Marcelo Cordeiro da Silva                |
| 8     | 4º CGEO          | Asp Of      | Lucas de Freitas Ribeiro                 |
| 9     | 54º BIS          | 2º Ten      | Alexandre Lemos Silva                    |
| 10    | 5º BEC           | 3º Sgt      | Francisco Allan Alberto dos Santos       |
| 11    | 5º BEC           | Maj         | Mário Silvério Rodrigues de Miranda Neto |
| 12    | 61º BIS          | 3º Sgt      | Gleisson Silva do Nascimento             |
| 13    | 6º BEC           | 1º Ten      | Antônio Valter Martins Júnior            |
| 14    | 6º BEC           | 2º Sgt      | Rodrigo Rodrigues da Silva               |
| 15    | 6º BIS           | Asp Of      | Efraim da Silva Almado Júnior            |
| 16    | 6º BIS           | 2º Ten      | Matheus da Silva Gomes                   |
| 17    | 7º BEC           | 2º Ten      | Murilo Campos Seidenstucker              |
| 18    | CECMA            | 1º Ten      | Marcos Vinicius Silva de Oliveira        |



|    |                     |        |                                       |
|----|---------------------|--------|---------------------------------------|
| 19 | CIGS                | Asp Of | Erika Beatriz Souza Mourão            |
| 20 | Cmdo 12ª RM         | 2º Ten | Ana Ruth Ferreira Monteiro            |
| 21 | Cmdo 12ª RM         | 2º Ten | Rasak Lima Guedes                     |
| 22 | Cmdo 16ª Bda Inf Sl | 2º Ten | Igor de Souza Gonçalves               |
| 23 | Cmdo 16ª Bda Inf Sl | 1º Ten | Anabelle Martins de Lima Cavalcante   |
| 24 | Cmdo 16ª Bda Inf Sl | Asp Of | Anny Fabiane Lima de Jesus            |
| 25 | Cmdo 1ª Bda Inf Sl  | 2º Ten | Wagner Ferreira Neves                 |
| 26 | Cmdo 1ª Bda Inf Sl  | 3º Sgt | Girlene Maria Silva Araujo Nascimento |
| 27 | Cmdo 1º Bda Inf Sl  | Asp Of | Leandro da Silva E Silva              |
| 28 | Cmdo 2º Gpto E      | 1º Ten | Douglas Miranda                       |
| 29 | Cmdo 2º Gpto E      | 3º Sgt | Maximillian Nascimento da Costa       |
| 30 | Cmdo 2º Gpto E      | 1º Sgt | Juarez Pereira Campos                 |
| 31 | Cmdo CMA            | 2º Sgt | Francesco de Royes Mello              |
| 32 | Cmdo CMA            | 2º Ten | Josy Paula Travassos Alves            |
| 33 | CRO/12              | 2º Ten | Diego Expedito Martins de Oliveira    |
| 34 | CRO/12              | 2º Ten | Jocilio Torres Vieira                 |
| 35 | HGu PV              | Asp Of | Joicy de Almeida Botelho              |
| 36 | HGu PV              | 1º Ten | Valquiria Rigotti                     |
| 37 | HGuT                | 2º Ten | Tatiane Rodrigues Amazonas            |
| 38 | HGuT                | Maj    | Maurício Sampaio Pereira              |
| 39 | Pq R Mnt/ 12        | ST     | Marco Antonio Nunes                   |

**ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO – Cel**  
**Chefe da 12ª ICFEEx**

**Recomenda-se a leitura deste Boletim Informativo por todos os Agentes da  
Administração das Unidades Gestoras Vinculadas a esta Inspeção.**

**ANEXO A**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)



DIEx nº 226-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR  
EB: 64689.005076/2018-50

**URGENTÍSSIMO**

Brasília, DF, 4 de julho de 2018.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: compra direta de passagens aéreas - SCDP - orientações

1. Versa o presente expediente sobre compra direta de passagens aéreas.

2. Informo a V. Sa que a Medida Provisória 822/2018, editada em março deste ano, perdeu a validade na última sexta-feira, dia 29 de junho de 2018. Com isso, os órgãos do Governo Federal ficam impedidos de realizar compras diretas de passagens aéreas nacionais, junto às companhias que operam no mercado, ficando suspensa esta funcionalidade de compra direta no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

3. Com base no descrito anteriormente, esta Secretaria orienta o que se segue:

a. as Unidades Gestoras Vinculadas (UGV) a essa Inspeção, que necessitem adquirir passagens aéreas nacionais, poderão solicitar adesão à futura ata do certame licitatório que está sendo conduzido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), o qual encontra-se em sua fase interna;

b. as UGV poderão solicitar adesão às atas vigentes de serviços de agenciamento de viagens de outros órgãos, desde que atendam às suas necessidades específicas, e que as cadastre no SCDP para utilização; e

c. as UGV poderão realizar licitações descentralizadas objetivando a contratação de empresas para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, sendo impositivo o cadastramento das empresas contratadas no SCDP previamente à sua efetiva utilização.

|          |  |        |                   |
|----------|--|--------|-------------------|
| 12ª ICEx | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.17 | <hr/> Ch 12ª ICEx |
|----------|--|--------|-------------------|

4. Destaco que não está autorizada a aquisição de passagens aéreas em empresas de agenciamento que não estejam cadastradas no SCDP.

5. Por último, informo que esta Secretaria está realizando o acompanhamento das ações do MPDG acerca do tema, tendo solicitado àquele Ministério as gestões necessárias para que a opção de compra direta de passagens esteja novamente disponível na brevidade que o caso requer.

Por ordem do Secretário de Economia e Finanças.

**Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO**  
Subsecretário de Economia e Finanças

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**

|          |  |        |                   |
|----------|--|--------|-------------------|
| 12ª ICEx | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.18 | <hr/> Ch 12ª ICEx |
|----------|--|--------|-------------------|

## ANEXO B



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 436-SI/12ª ICEx - CIRCULAR  
EB: 08261.005738/2018-31**

**Manaus, AM, 11 de julho de 2018.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**Assunto:** Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - Instrução Normativa do MP

**Referência:** Instrução Normativa nº 1, de 29 JUN 18, do MP

1. Trata o presente expediente sobre a Instrução Normativa nº 1, de 29 JUN 18, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), que dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) no âmbito da Administração Pública Federal.

|          |  |        |                   |
|----------|--|--------|-------------------|
| 12ª ICEx | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.19 | <hr/> Ch 12ª ICEx |
|----------|--|--------|-------------------|

2. Nesta senda, informo a V Exa/V Sa que serão expedidas, oportunamente, orientações específicas sobre os procedimentos que deverão ser adotados pelas UG do Exército para acesso ao PGC.

3. Nesse sentido, até que o tema seja regulado no âmbito da Força, a Secretaria de Economia e Finanças (SEF) orienta que as UG não façam nenhum lançamento no novo sistema, bem como se abstenham de realizar solicitações de perfis de acesso ao PGC.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel**  
Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**



|            |  |        |               |
|------------|--|--------|---------------|
| 12ª ICFEEx | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.20 | Ch 12ª ICFEEx |
|------------|--|--------|---------------|

## ANEXO C



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 448-S1/12ª ICFEEx - CIRCULAR  
EB: 08261.006002/2018-81**

**Manaus, AM, 18 de julho de 2018.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**Assunto:** concessão de auxílio-transporte aos servidores com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos - divulgação

**Anexos:** 1) PARECER\_n\_00519-2018-CONJUR-EB-CGU-AGU; e  
2) DIEx nº 193-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 16 JUL 18.

1. Sobre o assunto informo a V Exa/V Sa que, devido às divergências acerca do entendimento sobre a concessão de auxílio-transporte a servidores com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, que, em tese, são abrangidos pela gratuidade de tarifa, a Diretoria de Cívicos, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS) encaminhou o parecer nº 00519/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 11 de maio de 2018, informando que não há ilegalidade na concessão do benefício a esses servidores.



|          |  |        |             |
|----------|--|--------|-------------|
| 12ª ICEx | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.21 | Ch 12ª ICEx |
|----------|--|--------|-------------|

2. A conclusão do citado parecer está vazada nos seguintes termos (grifos na transcrição):

*"III – CONCLUSÃO*

*24. Ante o exposto, conclui-se que a Nota Técnica Consolidada nº01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, que é de observância obrigatória para a Administração Direta, as autarquias, incluídas as em regime especial, e as fundações públicas, não impede o deferimento de auxílio-transporte ao servidor público com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos que não usufrua do seu direito à gratuidade no transporte coletivo urbano no trajeto ao local de trabalho, já que o exercício de qualquer direito é facultativo, cabendo ao órgão competente avaliar o requerimento do servidor de acordo os ditames da MP nº 2.165-36/2001 e da ON SRH/MP nº 4/2011, em especial averiguando a veracidade da documentação apresentada, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal referentes às declarações prestadas pelo servidor para justificar o deferimento do benefício.*

3. Conforme estabelecido nas IG EB-IG-02.018, a competência consultiva para os assuntos relacionados ao auxílio-transporte é do Departamento-Geral do Pessoal. Contudo, esta Inspeção recomenda a V Exa/V Sa a atentar para a íntegra do Parecer nº 0519/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU, anexo, em especial, averiguando o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício e a veracidade da documentação apresentada, como recomendado nas conclusões do mencionado parecer.

4. As dúvidas dessa UG em relação aos procedimentos necessários para a aplicação do entendimento contido no Parecer nº 0519/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU, devem ser dirigidas ao DGP, por intermédio das Regiões Militares.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**

|          |  |        |             |
|----------|--|--------|-------------|
| 12ª ICEx | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.22 | Ch 12ª ICEx |
|----------|--|--------|-------------|



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
 CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO  
 NÚCLEO DE ASSUNTOS MILITARES

**PARECER n. 00519/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU**

**NUP: 64446.038680/2015-72**

**INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL - DGP  
 ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA MAIORES DE 65 ANOS**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES CIVIS DO EXÉRCITO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE. LEGISLAÇÃO PERTINENTE. MAIORES DE SESENTA E CINCO ANOS DE IDADE. GRATUIDADE ASSEGURADA PELO TEXTO CONSTITUCIONAL. ENTENDIMENTO NO ÂMBITO DA FORÇA PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. NOTA TÉCNICA CONSOLIDADA Nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP COM ESCLARECIMENTOS SOBRE O TEMA. LEI Nº 7.923/1989. PRERROGATIVA DO SIPEC PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELATIVOS AO PESSOAL CIVIL DO PODER EXECUTIVO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO DGP.

Sr. Consultor Jurídico,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se do DIEx nº 218-AApAJur/VCh DGP/Ch DGP (Seq. 1) por meio do qual o Departamento-Geral do Pessoal - DGP solicita a essa Consultoria Jurídica a possibilidade de emitir parecer sobre o caso em tela, esclarecendo se os servidores civis do Exército, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, fazem jus ou não ao recebimento de auxílio-transporte, mesmo diante da gratuidade estabelecida na Constituição Federal e regulada na legislação infraconstitucional\*.
2. Esclareceu que já foram elaborados dois pareceres administrativos (Parecer Administrativo nº 114/07 - DGP/Asse Jur.2, de 14 de junho de 2007, e Parecer nº 001-42/Subdir AS/DCIPAS, de 5 de agosto 2015), os quais, em resumo, entenderam que os servidores civis maiores de 65 (sessenta e cinco) anos não faziam jus ao auxílio-transporte ante a gratuidade assegurada pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).
3. Destacou que tal entendimento foi ratificado no DIEx nº 510-AApAJur/VCh DGP/Ch DGP, de 23 de agosto de 2017.
4. Não obstante, o Hospital Militar de Área de Brasília - HMAB solicitou que o DGP "esclarecesse o contido na letra b) do nº 36.1. da Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, do Ministério do Planejamento, que considerou que a concessão do auxílio-transporte aos servidores civis com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais é facultativo ao idoso, podendo este fazer uso do seu direito no momento que julgar mais adequado, cabendo somente aos órgãos e entidades verificar a veracidade da documentação apresentada pelo servidor, quando este venha a solicitar a percepção do referido auxílio" (DIEx nº 32-SPC/Div Ap Adm/Dir, de 27 de março de 2018).
5. Diante desse quadro, solicita o DGP o pronunciamento desta Consultoria Jurídica - CONJUR/EB.

**II - ANÁLISE**

6. O auxílio-transporte é verba de caráter **indenizatório**, instituído pela Medida Provisória nº 2.165-36/2001 com vistas a custear **parcialmente** as **despesas** dos servidores com os deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa. O objetivo da norma, portanto, é o de garantir a todos os servidores que façam uso do **transporte coletivo** para se deslocar ao local de trabalho e vice-versa o custeio parcial das despesas realizadas. Para tanto, em princípio, os pressupostos básicos seriam a ocorrência da efetiva despesa e o requerimento do servidor ao órgão competente, que analisaria o pleito, emitindo sua decisão. Vejam-se alguns dispositivos da referida MP:

\*Art. 1º Fica instituído o **Auxílio-Transporte** em pecúnia, pago pela União, de **natureza jurídica indenizatória**, destinado ao **custeio parcial das despesas** realizadas com **transporte coletivo** municipal, intermunicipal ou interestadual pelos militares, servidores e empregados públicos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

§ 1º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 2º O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Art. 2º O valor mensal do Auxílio-Transporte será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo, nos termos do art. 1º, e o desconto de seis por cento do:

I - soldo do militar;

II - vencimento do cargo efetivo ou emprego ocupado pelo servidor ou empregado, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial;

III - vencimento do cargo em comissão ou de natureza especial, quando se tratar de servidor ou empregado que não ocupe cargo efetivo ou emprego.

§ 1º Para fins do desconto, considerar-se-á como base de cálculo o valor do soldo ou vencimento proporcional a vinte e dois dias.

§ 2º O valor do Auxílio-Transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, nem superior àquela resultante do seu enquadramento em tabela definida na forma do disposto no art. 8º.

§ 3º Não fará jus ao Auxílio-Transporte o militar, o servidor ou empregado que realizar despesas com transporte coletivo igual ou inferior ao percentual previsto neste artigo.

(...)

Art. 6º A concessão do Auxílio-Transporte far-se-á mediante **declaração firmada** pelo militar, servidor ou empregado na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º.

§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 2º A declaração deverá ser atualizada pelo militar, servidor ou empregado sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

7. Nota-se claramente que a MP instituiu um auxílio com nítido caráter indenizatório, visando minimizar o impacto financeiro das despesas com o transporte coletivo do servidor até o local de trabalho. Trata-se de entendimento pacífico, não havendo maiores discussões a respeito do tema na doutrina e na jurisprudência. Por todos, cita-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ART. 535, II, DO CPC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. SITUAÇÃO FÁTICA DIVERSA. POSSIBILIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VALE-TRANSPORTE PAGO EM PECÚNIA.

(...) 4. O Superior Tribunal de Justiça, adotando entendimento do Supremo Tribunal Federal, firmou a compreensão segundo a qual não incide contribuição previdenciária sobre o vale-transporte devido ao trabalhador, ainda que pago em pecúnia, tendo em vista sua natureza indenizatória. (...)"

(REsp 1586940 / RS, Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 24/05/2016.)

8. Não havendo dúvidas quanto à natureza indenizatória do auxílio-transporte, é de concluir que o servidor que não despense recursos com o transporte coletivo no trajeto entre sua residência e o local de trabalho não faz jus a esse benefício.

9. Tal conclusão vai ao encontro do entendimento do DGP no sentido de que a gratuidade nos transportes coletivos urbanos assegurada pelo §2º do art. 230 da Constituição Federal - CF e objeto do art. 39 do Estatuto do Idoso seria um impedimento ao pagamento do auxílio aqui tratado aos servidores que tivessem mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Se o Texto Constitucional e a lei lhes garantem o uso gratuito do transporte coletivo urbano, não se justifica o pagamento de auxílio que visa justamente ressarcir parcialmente o custo desse serviço. Como a despesa é um dos pressupostos para o pagamento do auxílio-transporte, o servidor que goza de algum tipo de isenção no transporte público urbano, em tese, não poderia recebê-lo.

10. É óbvio que essa compreensão sobre o tema parte do pressuposto de que todo servidor com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos necessariamente usufrua do seu direito à gratuidade previsto na CF/88 e no Estatuto do Idoso, o que, como será visto adiante, pode não ocorrer.

11. Assim, à primeira vista, o posicionamento do DGP sobre a concessão do auxílio-transporte com base no que dispõem a MP nº 2.165-36/2001, a CF/88 e o Estatuto do Idoso revela-se aplicável à maioria dos casos, pois, ao que tudo indica, a maior parte dos servidores que está na faixa etária indicada pelo §2º do art. 230 da CF/88 usufrui do seu direito à gratuidade, uma vez que o auxílio-transporte não é capaz de cobrir todos os custos com o transporte coletivo urbano até o trabalho. Não faz muito sentido que o servidor deixe de se valer de seu direito à gratuidade para receber um auxílio que só custeará parcialmente os seus gastos com transporte. O entendimento do DGP, portanto, é razoável, porém desconsidera a situação, improvável, diga-se de passagem, na qual o servidor com



idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade decida abrir mão de seu direito e pagar a tarifa do transporte coletivo, quando, então, preenchidos os demais requisitos, esse servidor fará jus ao benefício.

12. Ressalte-se que a conclusão exposta no parágrafo anterior decorre de ato normativo elaborado pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, que contém esclarecimentos sobre a questão em análise e é vinculante para a Administração Direta, e, conseqüentemente, para o Exército, conforme os arts. 3º e 20 da Lei Complementar nº 97/1999. Explicação.

13. A interpretação da lei e da Constituição não é prerrogativa de um ou de alguns poucos órgãos públicos, mas de todos, na medida em que a correta definição do alcance dos dispositivos legais é tarefa afeta a todos os entes integrantes da estrutura do Estado. No entanto, a fim de conferir maior segurança jurídica tanto aos agentes públicos quanto à população, é normal que o sistema jurídico disponha de meios para uniformizar o entendimento entre os diversos órgãos públicos, principalmente em questões mais sensíveis ou complexas. Essa foi uma das razões que **levou o ordenamento jurídico brasileiro a conferir ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC atribuição privativa para tratar de assuntos de pessoal e determinar que sua orientação normativa deva ser observada por toda a Administração Direta**, pelas autarquias, incluídas as em regime especial, e pelas fundações públicas. Os dispositivos pertinentes são estes:

**"Decreto-lei nº 200/1967**

Art. 30. **Serão organizadas sob a forma de sistema as atividades de pessoal, orçamento, estatística, administração financeira, contabilidade e auditoria, e serviços gerais, além de outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central.** (Vide Decreto nº 64.777, de 1969)

§ 1º **Os serviços incumbidos do exercício das atividades de que trata este artigo consideram-se integrados no sistema respectivo e ficam, conseqüentemente, sujeitos à orientação normativa**, à supervisão técnica e à fiscalização específica **do órgão central do sistema**, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados."

**"Lei nº 7.923/1989**

Art. 17. **Os assuntos relativos ao pessoal civil do poder Executivo, na Administração Direta, nas autarquias, incluídas as em regime especial, e nas fundações públicas, são da competência privativa dos Órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, observada a orientação normativa do Órgão Central do Sistema**, revogadas quaisquer disposições em contrário, inclusive as de leis especiais.

Parágrafo único. **A orientação geral firmada pelo Órgão Central do Sipec tem caráter normativo, respeitada a competência da Consultoria-Geral da República e da Consultoria Jurídica da Seplan."**

**"Decreto nº 7.063/2010**

Art. 35. À **Secretaria de Recursos Humanos** compete:

I - **exercer, como Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, a competência normativa em matéria de pessoal civil** no âmbito da administração federal direta, das autarquias, incluídas as de regime especial, e das fundações públicas;

**"Decreto nº 7.675/2012**

Art. 23. À **Secretaria de Gestão Pública** compete:

(...)

II - **atuar como órgão central do SIPEC** e do SIORG; (Vide Decreto nº 93215, de 1986)"

14. A não ser que o Órgão Central do SIPEC reveja seu posicionamento, não cabe aos órgãos da Administração Federal desrespeitar suas orientações, que têm caráter normativo. Importante mencionar que o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 7.923/1989 ressalva a competência da antiga Consultoria-Geral da República, cujas atribuições são atualmente exercidas pela Advocacia-Geral da União - AGU, mas especificamente pela Consultoria-Geral da União - CGU (art. 10 da Lei Complementar nº 73/1993). Na hipótese, portanto, de as manifestações das Consultorias Jurídicas em matéria de pessoal serem contrárias às orientações do SIPEC, é admitido o encaminhamento da questão à CGU, que a submeterá ao Advogado-Geral da União, cujo parecer, se aprovado pelo Presidente da República, vinculará toda a Administração Pública, inclusive, evidentemente, o SIPEC, o que, antecipe-se, não é caso dos autos (Nota DECOR/CGU/AGU n. 45/2009 - SFT).

15. Dito isso, relate-se que, com suporte na legislação acima transcrita, a Secretaria de

Recursos Humanos -SRH do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP expediu a Orientação Normativa nº 4 , de 8 de abril de 2011, que estabelece orientação quanto ao pagamento de auxílio-transporte aos servidores nos deslocamentos residência/trabalho/residência. Posteriormente, com a publicação do Decreto nº 7.675/2012, que reestruturou o Ministério do Planejamento, a função de Órgão Central do SIPEC passou para a Secretaria de Gestão Pública - SEGEP, que editou a Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, que compilou os vários entendimentos emitidos pelo órgão (e seus antecessores) relativos à concessão do auxílio-transporte no âmbito do SIPEC. Importa para o caso em exame o seu item 36:

**\*36. Pagamento do auxílio-transporte a servidores com idade igual ou superior a 65 anos. (...)**

(...)

**b) Não há vedação legal para o recebimento deste benefício aos servidores com idade igual ou superior a 65 anos.**

(...)

A respeito da concessão do auxílio-transporte aos servidores com idade igual ou superior a 65 anos, a **Medida Provisória nº 2.077-30, de 2001, e suas reedições, não fizeram distinção de idade com vistas à concessão do auxílio-transporte para os servidores públicos quando de sua instituição. Tampouco o fez a Lei nº 10.741, de 2003, (Estatuto do Idoso)**, que dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano e semiurbano aos maiores de 65 anos. Vejamos o disposto em seu art. 39, *in verbis*:

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares. § 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no *caput* deste artigo.

Verifica-se que, tanto a lei que instituiu o auxílio-transporte, quanto a que trata dos direitos das pessoas maiores de 65 anos, não elencam nenhum critério que vede o recebimento deste benefício por servidor quando este venha a adquirir o direito à gratuidade no transporte público.

**Trata-se, na verdade, de um benefício facultativo ao idoso, podendo este fazer uso do seu direito no momento que julgar mais adequado. Portanto, apenas caberá aos órgãos e entidades verificar a veracidade da documentação apresentada pelo servidor, quando este venha a solicitar a percepção do auxílio-transporte."**

16. A Nota Informativa nº 877/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP traz mais esclarecimentos:

"3. No que se refere à concessão do benefício em comento aos servidores com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, convém esclarecer que, consoante disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 2.077-30, de 2001, será concedido Auxílio Transporte mediante declaração firmada pelo militar, servidor ou empregado, na qual ateste a realização das despesas com transporte, nos termos do art. 1º.

4. Assim, **em que pese a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos aos maiores de 65 anos de idade**, disposta na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, **cabe observar que tal benefício é facultativo ao idoso, podendo este fazer ou não uso do seu direito**. Nesse caso, **caberá aos órgãos e entidades apreciar a veracidade dos documentos apresentados pelo servidor ou pelo empregado público para fins de concessão de auxílio-transporte**, conforme prevê o § 4º do art. 5º da Orientação Normativa SRH/MP nº 4, de 08 de abril de 2011."

17. Pelo que se depreende do teor das Notas acima, o entendimento da SEGEP, Órgão Central do SIPEC, assume que a gratuidade do transporte público é direito do indivíduo maior de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, independentemente de ser servidor público ou não. Como todo direito, seu titular pode ou não dele usufruir. Ou seja, para a SEGEP, o fato de o servidor ter idade superior àquela não o obriga a utilizar seu direito à gratuidade. Dessa forma, caso ele decida pegar o transporte coletivo urbano para ir ao trabalho e não se valha da isenção que lhe é garantida, terá direito ao auxílio-transporte.

18. Como dito anteriormente, apesar de parecer improvável que o servidor com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos deixe de se valer da gratuidade que lhe é garantida e resolva pagar a passagem do transporte coletivo, a qual é apenas parcialmente coberta pelo auxílio-transporte, a



SEGEP entendeu que essa situação é possível e, caso o servidor requeira o benefício, segundo os ditames da MP nº 2.165-36/2001 e da ON SRH/MP nº 4/2011, a Administração deverá analisar o pleito e, estando tudo de acordo com a legislação, concedê-lo.

19. Relembre-se que um dos requisitos do auxílio-transporte é o requerimento administrativo, não sendo a sua concessão geral e indiscriminada como ocorre com o auxílio-alimentação. Desse modo, considerando os normativos do Órgão Central do SIPEC, apenas o caso concreto permitirá definir se o pedido de auxílio-transporte do servidor maior de 65 (sessenta e cinco) anos será deferido. Das duas Notas acima transcritas, verifica-se que a Administração Pública deverá analisar a documentação apresentada pelo servidor requerente e, com base nela e na legislação de regência, decidirá pela procedência ou não do pedido. Não deve haver, consequentemente, indeferimento pelo simples fato de o requerente ter idade superior à mencionada, o que será possível apenas se ele não observar os requisitos legais, em especial no que toca à realização de despesa com o transporte coletivo urbano.

20. Ressalte-se que o órgão que analisará o requerimento administrativo não pode presumir o indeferimento por aspectos externos ao processo (como a idade) nem estabelecer novos requisitos que não estejam previstos nos atos normativos que regem o auxílio, sendo obrigação sua apreciar a veracidade da documentação apresentada, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal quando o servidor se valer de declarações ou documentos falsos (art. 5º, §4º, da ON SRH/MP nº 4/2011 e art. 6º, §1º, *in fine*, da MP nº 2.165-36/2001).

21. Vê-se, pelo exposto, que o entendimento esposado pela SEGEP/MP e que deve ser seguido por todos os órgãos da Administração Direta, autárquica e fundacional, não é, de todo, contrário ao manifestado pelo DGP. Ambos entendem que o benefício só é destinado aos servidores que tenham despesas com o transporte público urbano no trajeto entre sua residência e o local de trabalho e vice-versa. A diferença reside apenas no fato de o DGP presumir que todos os servidores que têm idade superior a 65 (sessenta e cinco) usufruem do direito à gratuidade que lhes é garantido, o que implica a ausência de despesas com o transporte coletivo, resultando na ausência de direito ao auxílio, enquanto a SEGEP, por sua vez, entende que o direito à gratuidade pode ou não ser usufruído pelo seu titular, já que não há nenhuma imposição legal num ou noutro sentido, e, no caso de não o ser, o servidor maior de 65 (sessenta e cinco) anos, por ter tido uma despesa com o transporte urbano, faria jus ao auxílio-transporte, desde que observados os requisitos aplicáveis.

22. Considerando que as orientações normativas da SEGEP são vinculantes para o caso apresentado, entende-se que o DGP deve apenas adequar o seu entendimento ao apresentado na Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP (com os esclarecimentos da Nota Informativa nº 877/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP) no sentido de não indeferir de plano os requerimentos de auxílio-transporte dos servidores civis do Exército Brasileiro pelo simples fato de já terem mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Como exaustivamente demonstrado, as orientações da SEGEP exigem que se avalie o caso concreto, ou seja, que se avalie se o servidor que tem idade superior à citada está ou não se valendo da gratuidade prevista na CF/88 e no Estatuto do Idoso. Se a resposta for afirmativa, não faz jus ao benefício, pois não há despesa a ser parcialmente custeada pela União. Se negativa, o servidor, desde que cumpridos os requisitos, faz jus ao auxílio, pois há despesa a ser parcialmente custeada pelo ente público. Em ambas as situações, o órgão deve observar os ditames da MP nº 2.165-36/2001 e da ON SRH/MP nº 4/2011, em especial averiguando a veracidade da documentação apresentada, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal referentes às declarações prestadas pelo servidor para justificar o deferimento do benefício.

23. Por fim, incumbe frisar que a orientação normativa da SEGEP não permite que se conclua pela possibilidade de negativa prévia e genérica do auxílio-transporte a todos os servidores civis da Força com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, devendo o órgão competente avaliar a documentação daqueles que o requerem e motivadamente deferir-lo ou indeferir-lo com base nessa documentação apresentada e na legislação de regência.

### III - CONCLUSÃO

24. Ante o exposto, conclui-se que a Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, que é de observância obrigatória para a Administração Direta, as autarquias, incluídas as em regime especial, e as fundações públicas, não impede o deferimento de auxílio-transporte ao servidor público com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos que não usufrua do seu direito à gratuidade no transporte coletivo urbano no trajeto ao local de trabalho, já que o exercício de qualquer direito é facultativo, cabendo ao órgão competente avaliar o requerimento do servidor de acordo os ditames da MP nº 2.165-36/2001 e da ON SRH/MP nº 4/2011, em especial averiguando a veracidade da documentação apresentada, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal referentes às declarações prestadas pelo servidor para justificar o deferimento do benefício.

25. Recomenda-se ao DGP que atente para a íntegra deste parecer e não só para a conclusão exposta no parágrafo anterior.

26. No mais, não parece ser o caso de envio da questão à CGU/AGU, uma vez que a orientação da SEGEP é razoável, na medida em que respeita os direitos constitucionais e não impõe obrigação não prevista legalmente. Ademais, para que fosse proibida de forma prévia e genérica a concessão de auxílio-transporte para servidores com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos seria necessária a



|          |  |        |                   |
|----------|--|--------|-------------------|
| 12ª ICEx | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.27 | <hr/> Ch 12ª ICEx |
|----------|--|--------|-------------------|

imposição de que eles utilizassem a gratuidade, o que eliminaria a despesa com transporte. Tal determinação configuraria limitação de direito e criação de obrigação para servidor público, não se apresentando o parecer da AGU como a forma mais adequada para isso, mesmo que aprovado pelo Presidente da República nos termos do art. 40, §1º, da LC nº 73/1993.

À consideração superior.

Brasília, 08 de maio de 2018.

GEOVANE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO - CONJUR-EB

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64446038680201572 e da chave de acesso 952fd434

---

Documento assinado eletronicamente por GEOVANE ALVES DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 131355049 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GEOVANE ALVES DA SILVA. Data e Hora: 10-05-2018 13:18. Número de Série: 13812355. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

|            |  |        |                     |
|------------|--|--------|---------------------|
| 12ª ICFEEx | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.28 | <hr/> Ch 12ª ICFEEx |
|------------|--|--------|---------------------|



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO  
GABINETE

**DESPACHO n. 0358/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU**

**NUP: 64446.038680/2015-72**

**INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL - DGP**

**ASSUNTO: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - SERVIDORES CIVIS DO EXÉRCITO -  
CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE**

1. Recebido para despacho em 10 de maio de 2018.
2. Aprovo o **PARECER Nº 0519/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU, nos moldes e termos das conclusões lançadas nos itens 24, 25 e 26 do referido opinativo.**
3. À Secretária desta Consultoria Jurídica junto ao Exército Brasileiro - CONJUR-EB para as providências de praxe, com sequente restituição à autoridade demandante.

Brasília, 11 de maio de 2018.

*(assinado eletronicamente por certificação digital)*

**WILSON DE CASTRO JUNIOR  
CONSULTOR JURÍDICO  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64446038680201572 e da chave de acesso 952fd434

Documento assinado eletronicamente por WILSON DE CASTRO JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 133339793 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WILSON DE CASTRO JUNIOR. Data e Hora: 15-05-2018 08:44. Número de Série: 13724755. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

|          |  |        |             |
|----------|--|--------|-------------|
| 12ª ICEx | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.29 | Ch 12ª ICEx |
|----------|--|--------|-------------|

## ANEXO D



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 774-S2/12ª ICEx - CIRCULAR  
EB: 08261.006086/2018-52**

**Manaus, AM, 23 de julho de 2018.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Comandante da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, OD da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, OD da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, OD do 4º Centro de Geoinformação, OD da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, OD da 17ª Base Logística, OD do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD do Hospital de Guarnição de Tabatinga, OD do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, OD do Hospital de Guarnição de Porto Velho, OD do Hospital Militar de Área de Manaus, OD do Colégio Militar de Manaus, OD do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 12º Batalhão de Suprimento, OD da 12ª Região Militar, OD da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, OD do Centro de Instrução de Guerra na Selva, OD do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, OD do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, OD do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, OD do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, OD do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 4º Batalhão de Aviação do Exército, OD do 3º Batalhão de Infantaria de Selva

**Assunto:** adoção de controle interno da gestão no processo de pagamento de pessoal (Índice Remissivo)

**Anexos:** 1) Anexo\_2\_-\_Índice\_Remissivo\_dos\_Assentamentos\_dos\_Serv\_Civis; e  
2) Anexo\_1\_-\_Índice\_Remissivo\_das\_Alterações\_Militares.

1. Sobre o assunto, informo a V Exa/V Sa que as despesas com pessoal abrangem parcela significativa do orçamento da Força e, nesse sentido, é necessário que a Administração implemente controles internos de gestão a fim de mitigar riscos de ocorrência de danos ao erário oriundos dessas despesas.

|          |  |        |                   |
|----------|--|--------|-------------------|
| 12ª ICEx | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.30 | <hr/> Ch 12ª ICEx |
|----------|--|--------|-------------------|

2. Considerando o objetivo do Controle Interno de contribuir para o aperfeiçoamento da governança das UG, cumprindo determinação do Centro de Controle Interno do Exército e visando a mitigar riscos no que tange a despesas com pagamento de pessoal, encaminho a V Exa/V Sa os Índices Remissivos (Anexos 1 e 2) que necessitarão ser preenchidos por todos os militares da ativa e servidores civis e inseridos como a 1ª página das Alterações do militar e nos Assentamentos do servidor civil, o que auxiliará sobremaneira os trabalhos executados pelas Equipes de Exame de Pagamento.

3. Por fim, informo a V Exa/V Sa que a adoção desse controle tem caráter obrigatório e que esta Inspeção, por ocasião da visita de auditoria, verificará o cumprimento da presente recomendação.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**

**ÍNDICE REMISSIVO DAS ALTERAÇÕES MILITARES**NOME:  
IDENTIDADE Nº:P/G ATUAL:  
PREC/CP:**ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO**

| DATA | RUBRICA DO MILITAR RESPONSÁVEL |
|------|--------------------------------|
|      |                                |

**EXAMES DE PAGAMENTO**

| Nº BI DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE | MÊS/ANO DO EXAME | P/G-NOME DO EXAMINADOR | ASSINATURA DO EXAMINADOR |
|-------------------------------|------------------|------------------------|--------------------------|
|                               |                  |                        |                          |
|                               |                  |                        |                          |
|                               |                  |                        |                          |

**ESTRUTURA REMUNERATÓRIA****RECEITAS****SOLDO**

| EVENTO   | Nº BI - DATA | SEMESTRE/ANO |
|----------|--------------|--------------|
| Promoção |              |              |

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

| EVENTO   | Nº BI / DATA | SEMESTRE/ANO |
|--|--------------|--------------|
| Publicação do Ingresso definitivo na Força até 29 Dez 2000 (última data de praça)  |              |              |
| Publicação do Termo Opção de LE  |              |              |
| Publicação de períodos de férias não gozadas (adquiridos até 29/12/2000)   |              |              |
| Publicação de 01 ano de serviço para cada 05 anos de serviço até 29 Dez 00 [acréscimo tempo acadêmico (oficiais Sv Saúde, QEM, QCO ou Capelães Militares)] |              |              |
| Publicação do Tempo Sv Público Federal, Estadual ou Municipal até 29 Dez 2000 (inclusive tempo de serviço militar antes de ingresso definitivo na força)   |              |              |
| Publicação do somatório dos tempos (1)   |              |              |
| Publicação dos Abatimentos até 29/12/2000 (Art 137, 4, EI)   |              |              |

(1) Conforme Portaria nº 466, de 13 de setembro de 2001 que estabelece critérios para a consolidação do total de anos de serviço para efeito da percepção do adicional de tempo de serviço e do adicional de permanência.

**ADICIONAL DE HABILITAÇÃO MILITAR**

| EVENTO           | %  | Nº BI - DATA | ESPECIFICAÇÃO DO CURSO | SEMESTRE/ANO |
|------------------|----|--------------|------------------------|--------------|
| Altos Estudos I  | 30 |              |                        |              |
| Altos Estudos II | 25 |              |                        |              |
| Aperfeiçoamento  | 20 |              |                        |              |
| Especialização   | 16 |              |                        |              |
| Formação         | 12 |              |                        |              |

**ADICIONAL DE PERMANÊNCIA**

| EVENTO   | Nº BI - DATA | SEMESTRE/ANO |
|--|--------------|--------------|
| Publicação do Ingresso definitivo na Força até 29 Dez 2000 (última data de praça)  |              |              |
| Publicação de Tempo em Guarnição Especial Categoria "A"  |              |              |
| Publicação do Tempo Sv Público Federal, Estadual ou Municipal até 29 Dez 2000 (inclusive tempo de serviço militar antes de ingresso definitivo na força) |              |              |
| Publicação do Termo Opção de Licença Especial  |              |              |
| Publicação do Tempo de Sv como aluno de Órgão de Formação de Reserva (OFR)   |              |              |
| Publicação de Tempo Serviço Privado  |              |              |
| Promoções ocorridas após o Adicional de Permanência  |              |              |
| Publicação dos Abatimentos após 29/12/2000 (Art 137, 4, EI)  |              |              |

**ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA**

| EVENTO              | Nº BI - DATA | ESPECIFICAÇÃO DO CURSO | SEMESTRE/ANO |
|---------------------|--------------|------------------------|--------------|
| Averbação das cotas |              |                        |              |
| Averbação das cotas |              |                        |              |
| Averbação das cotas |              |                        |              |

| ADICIONAL MILITAR   |  |  |                            |  |
|---|--|--|----------------------------|--|
| CIRCULOS  |  |  | PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO |  |
| Oficial General   |  |  | 28                         |  |
| Oficial Superior  |  |  | 25                         |  |
| Oficial Intermediário   |  |  | 22                         |  |
| Oficial Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial.               |  |  | 19                         |  |
| Suboficial, Subtenente e Sargento                                       |  |  | 16                         |  |
| Demais Praças (exceto as que estejam prestando Serviço Militar Inicial) |  |  | 13                         |  |

  

| REPRESENTAÇÃO  |                            | ADICIONAL LOCALIDADE ESPECIAL |                            |
|--|----------------------------|-------------------------------|----------------------------|
| SITUAÇÕES  | PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO | SITUAÇÕES                     | PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO |
| Oficial General  | 10                         | Categoria A                   | 20                         |
| Oficial Sup, Intermediário e Subalterno em cargo de Cmdo, Dir ou Ch  | 10                         | Categoria B                   | 10                         |
| Participante em viagem de representação, instrução, emprego operacional ou por estar às ordens de autoridade estrangeira, no País. | 2                          |                               |                            |

  

| SALÁRIO FAMÍLIA |              |              |
|-----------------|--------------|--------------|
| EVENTO          | Nº BI - DATA | SEMESTRE/ANO |
| Casamento       |              |              |
| União Estável   |              |              |
| Nascimento      |              |              |
| Nascimento      |              |              |
| Adoção          |              |              |

  

| ASSISTÊNCIA PRÉ ESCOLAR      |                    |              |              |   |
|------------------------------|--------------------|--------------|--------------|---|
| EVENTO                       | DATA NASC. MÊS/ANO | Nº BI - DATA | SEMESTRE/ANO | Apresentação da Ficha Cadastro (Nº BI - DATA) |
| Filhos Naturais ou Adotivos: |                    |              |              |   |
| Nome:                        |                    |              |              |   |
| Nome:                        |                    |              |              |   |
| Nome:                        |                    |              |              |   |
| Filho Inválido (2)           |                    |              |              |   |
| Nome:                        |                    |              |              |   |

(2) Nos casos de filho inválido informar o nº BI que publicou a idade mental de 0 a 5 anos.

  

| AUXÍLIO TRANSPORTE |              |              |
|--------------------|--------------|--------------|
| EVENTO             | Nº BI - DATA | SEMESTRE/ANO |
| Concessão          |              |              |
| Atualização        |              |              |

  

**DESPESAS**

| FUSEX / DEPENDENTE ECONÔMICO      |            |              |                 |              |
|-----------------------------------|------------|--------------|-----------------|--------------|
| EVENTO                            | DEPENDENTE | Nº BI - DATA | DEP. ECONÔMICO? | SEMESTRE/ANO |
| Inclusão de Dependentes Diretos   | Esposa     |              | Sim/Não         |              |
|                                   | Filha      |              |                 |              |
|                                   | Filha      |              |                 |              |
| Inclusão de Dependentes Indiretos | Pai        |              |                 |              |
|                                   | Mãe        |              |                 |              |

  

| PENSÃO MILITAR               |              |              |
|------------------------------|--------------|--------------|
| EVENTO                       | Nº BI - DATA | SEMESTRE/ANO |
| Publicação Termo de Renúncia |              |              |

  

| PNR              |              |              |
|------------------|--------------|--------------|
| EVENTO           | Nº BI - DATA | SEMESTRE/ANO |
| Data da Ocupação |              |              |

  

| PENSÃO JUDICIAL / ALIMENTÍCIA    |              |              |
|----------------------------------|--------------|--------------|
| EVENTO                           | Nº BI - DATA | SEMESTRE/ANO |
| Transcrição da Sentença Judicial |              |              |



**ÍNDICE REMISSIVO DOS ASSENTAMENTOS DOS SERVIDORES CIVIS**NOME:  
IDENTIDADE Nº:FUNÇÃO/CARGO:  
MATRÍCULA:**ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO**

| DATA | RUBRICA DO RESPONSÁVEL |
|------|------------------------|
|      |                        |

**EXAMES DE PAGAMENTO**

| Nº BI DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE | MÊS/ANO DO EXAME | P/G-NOME DO EXAMINADOR | ASSINATURA DO EXAMINADOR |
|-------------------------------|------------------|------------------------|--------------------------|
|                               |                  |                        |                          |
|                               |                  |                        |                          |

**ESTRUTURA REMUNERATÓRIA****RECEITAS****VENCIMENTO BÁSICO**

| DESCRIÇÃO<br>(nomeação/promoção) | AMPARO / ORIGEM / PUBLICAÇÃO                                   | Localização nos Assentamentos<br>(semestre, número da folha, etc.) |
|----------------------------------|--|--|
| <i>Exemplos:</i>                 |  |  |
| <i>Nomeação</i>                  | <i>referência ao direito do SC publicada no BI / DOU nº...</i> |  |
| <i>Designação</i>                | <i>...</i>   |  |

**ADICIONAIS/ GRATIFICAÇÕES / ABONOS**

| DESCRIÇÃO<br>(nomeação, promoção, averbação, especificação) | AMPARO / ORIGEM / PUBLICAÇÃO   | Localização nos Assentamentos |
|---|--|-------------------------------|
| <i>Exemplos:</i>  |  |                               |
| <i>ANUENIO</i>  | <i>Art 244, da Lei 8112/90 (referência ao direito do SC publicada no BI / DOU nº...)</i> | <i>Página nº...</i>           |
| <i>OPÇÃO DAS – PESSOAL PERMANENTE</i>                       | <i>...</i>   |                               |
| <i>ABONO DE PERMANÊNCIA</i>                                 | <i>EC 41 (referência ao direito do SC publicada no BI / DOU nº...)</i>                   | <i>Folha nº...</i>            |
| <i>AUXILIO ALIMENTAÇÃO</i>                                  | <i>...</i>   |                               |
| <i>VPNI</i>   | <i>Art 62, da Lei 8.112/90 (...)</i>   |                               |
| <i>GSISTE</i>   | <i>MP 302/2006 (...)</i>   |                               |
| <i>GDPGPE</i>   | <i>Lei 11.784/2008 (...)</i>   |                               |
| <i>GEAAPGE</i>  | <i>Lei 11.784/2008 (...)</i>   |                               |
| <i>...</i>  | <i>...</i>   | <i>...</i>                    |

**SALÁRIO FAMÍLIA**

| DESCRIÇÃO            | AMPARO / ORIGEM / PUBLICAÇÃO                                 | Localização nos Assentamentos |
|----------------------|--|-------------------------------|
| <i>Casamento</i>     | <i>referência ao direito do SC publicada no BI / DOU nº.</i> |                               |
| <i>União Estável</i> | <i>...</i>   |                               |
| <i>Nascimento</i>    | <i>...</i>   |                               |
| <i>Nascimento</i>    | <i>...</i>   |                               |
| <i>Adoção</i>        | <i>...</i>   |                               |

**ASSISTÊNCIA PRÉ ESCOLAR**

| DESCRIÇÃO                           | DATA NASC.<br>MÊS/ANO | ORIGEM/<br>PUBLICAÇÃO | Localização nos Assentamentos | Apresentação da Ficha Cadastro<br>(Nº BI – DATA) |
|-------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------------|--|
| <b>Filhos Naturais ou Adotivos:</b> |                       |                       |                               |  |
| Nome:                               |                       |                       |                               |  |
| Nome:                               |                       |                       |                               |  |
| Nome:                               |                       |                       |                               |  |
| <b>Filho Inválido (1)</b>           |                       |                       |                               |  |
| Nome:                               |                       |                       |                               |  |

(1) Nos casos de filho inválido informar o nº BI que publicou a idade mental de 0 a 5 anos.

|            |  |        |               |
|------------|--|--------|---------------|
| 12ª ICFEEx | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.34 | Ch 12ª ICFEEx |
|------------|--|--------|---------------|

| AUXÍLIO TRANSPORTE  |            |  |  |                               |
|---|------------|--|--|-------------------------------|
| DESCRIÇÃO   |            | ORIGEM / PUBLICAÇÃO  |  | Localização nos Assentamentos |
| Concessão   |            | <i>referência ao direito do SC publicada no BI / DOU nº...</i> |  |                               |
| Atualização   |            | ...  |  |                               |
| DESPESAS  |            |  |  |                               |
| CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ ASSISTENCIA MÉDICA                   |            |  |  |                               |
| DESCRIÇÃO<br>(especificação)                                      |            | ORIGEM / PUBLICAÇÃO  |  | Localização nos Assentamentos |
| <i>Exemplos:</i>  |            |  |  |                               |
| <i>Contribuição Previdenciária (11% do total dos rendimentos)</i> |            | <i>referência publicada no BI / DOU nº...</i>                  |  |                               |
| <i>Assistência Médica (3% do vencimento básico)</i>               |            | ...  |  |                               |
| DEPENDENTES   |            |  |  |                               |
| DESCRIÇÃO   | DEPENDENTE | ORIGEM / PUBLICAÇÃO  |  | Localização nos Assentamentos |
| Inclusão de Dependentes Diretos                                   | Esposa     | <i>referência publicada no BI / DOU nº...</i>                  |  |                               |
|   | Filha      | ...  |  |                               |
|   | Filha      | ...  |  |                               |
| Inclusão de Dependentes Indiretos                                 | Pai        | ...  |  |                               |
|   | Mãe        | ...  |  |                               |
| PENSÃO JUDICIAL / ALIMENTÍCIA                                     |            |  |  |                               |
| DESCRIÇÃO   |            | ORIGEM / PUBLICAÇÃO  |  | Localização nos Assentamentos |
| <i>Transcrição da Sentença Judicial</i>                           |            | <i>referência publicada no BI / DOU nº..</i>                   |  |                               |
|   |            |  |  |                               |

|          |  |        |             |
|----------|--|--------|-------------|
| 12ª ICEx | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.35 | Ch 12ª ICEx |
|----------|--|--------|-------------|

## ANEXO E



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 775-S2/12ª ICEx - CIRCULAR  
EB: 08261.006087/2018-05**

**Manaus, AM, 23 de julho de 2018.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Comandante da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, OD da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, OD da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, OD do 4º Centro de Geoinformação, OD da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, OD da 17ª Base Logística, OD do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD do Hospital de Guarnição de Tabatinga, OD do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, OD do Hospital de Guarnição de Porto Velho, OD do Hospital Militar de Área de Manaus, OD do Colégio Militar de Manaus, OD do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 12º Batalhão de Suprimento, OD da 12ª Região Militar, OD da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, OD do Centro de Instrução de Guerra na Selva, OD do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, OD do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, OD do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, OD do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, OD do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, OD do 4º Batalhão de Aviação do Exército, OD do 3º Batalhão de Infantaria de Selva

**Assunto:** orientação - Intenção de Registro de Preços (IRP) - CIRCULAR

1. O Governo Federal instituiu o Sistema denominado Intenção de Registro de Preços (IRP), o qual tem por objetivo tornar pública futuras licitações para Registro de Preços, no caso das Unidades Gestoras (UG) por Pregão Eletrônico.

2. O tipo de licitação "Registro de Preços" está voltado, além de outras finalidades, à obtenção da economia de escala, um dos seus principais requisitos, na qual maiores quantidades

|           |  |        |              |
|-----------|--|--------|--------------|
| 12ª ICFeX | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.36 | Ch 12ª ICFeX |
|-----------|--|--------|--------------|

deverão promover a obtenção de menores preços. Para tanto, a UG que gerar a necessidade de se realizar Registro de Preços para contratações futuras, deverá divulgá-la, por meio do IRP com antecedência no Comprasnet, visando a possibilitar à adesão de outros órgãos interessados na contratação daquele mesmo objeto.

3. O Sistema IRP é disponibilizado para a função pregoeiro, que fará o registro da IRP, bem como das decisões que o Sistema requer, por isso cabe a importância do pregoeiro ter em mãos o Termo de Referência (elaborado pelo setor requisitante) para cadastrá-lo no Sistema, o qual disporá de campos próprios para indicação do material ou serviço a ser licitado, quantidade, local e data de entrega.

4. Diante do exposto e baseado em auditorias realizadas em 2017 e em 2018, esta ICFeX apresenta algumas orientações ao Sr OD para utilização da IRP, conforme a seguir:

a. A UG Gerenciadora deve, por meios dos seus setores requisitantes, elaborar o Termo de Referência "preliminar" com todas as informações da demanda, a exemplo da definição do objeto, das quantidades, do valor estimado baseado em pesquisa de mercado, da estratégia de suprimentos, das condições de habilitações, das sanções, etc. O Termo de Referência é chamado de preliminar pelo fato da possibilidade da sua alteração, na medida em que poderá haver a aceitação de participantes nas licitações SRP. Esse Termo de Referência preliminar deverá ser anexado na IRP e comporá o processo;

b. O Termo de Referência definitivo será elaborado seguindo o disposto do inciso II do art. 5º, do Decreto Nº 7.982/13, e inciso II, do art. 6º, da Portaria nº 01 - SEF, de 2014, permitindo a UG Gerenciadora confeccionar as minutas de edital, da Ata de Registro de Preços - ARP e outros anexos, e do contrato, se for o caso;

c. A UG Gerenciadora deve informar imediatamente à 12ª ICFeX, via mensagem no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) ou via DIEX, sobre a abertura da IRP, conforme o previsto § 5º, art. 15, Port 01-SEF, de 2014;

d. De posse das minutas prontas, estas serão submetidas à análise da Assessoria Jurídica da União, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. Após a emissão do correspondente parecer, a UG estará em condições de finalizar a IRP e transferi-la para o "DIVULGAÇÃO DE COMPRAS", para a publicação do aviso de Licitação SRP, seguindo o disposto no § 8º, do art. 17, do Decreto Nº 5.450, de 2005 (Diário Oficial da União; meio eletrônico, na internet; e jornal de grande circulação regional ou nacional), o que marca o início da fase externa da Licitação;

e. A UG Gerenciadora poderá estabelecer critérios para aceitação da manifestação de interesse para a participação de outras UG na IRP, como o encaminhamento do Termo de Referência, informação sobre a pesquisa de preços, remessa das especificações detalhadas do material pretendido, etc. O Sistema disponibiliza, ainda, a funcionalidade de "NEGOCIAÇÃO" entre a UG Gerenciadora e a UG interessada em participar, cuja finalidade é o ajuste para finalização da IRP;

f. Ressalta-se que a UG Gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico às UG Participantes para a execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI, do art. 5º, do Decreto nº 7.892/13, e nos incisos III, IV e VI, do art. 6º, da Port 01-SEF, de 2014;

g. O art. 9º, § 2º, do Decreto nº 7.982/13, indica a possibilidade de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis. A solução pragmática para essa situação está no desmembramento do item, ou seja, poderão existir

|          |  |        |                   |
|----------|--|--------|-------------------|
| 12ª ICEx | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.37 | <hr/> Ch 12ª ICEx |
|----------|--|--------|-------------------|

tantos itens com a mesma especificação quantos às regiões de entrega;

h. Destaca-se, por fim, que tanto a Unidade Gestora Participante (UGP) quanto a Unidade Gestora Não Participante (UGNP), que adere à Ata de Registro de Preços (ARP), devem instruir seus processos administrativos próprios, contemplando todos os atos processuais mínimos exigidos e previstos nos arts. 17 e 18, da Portaria nº 01-SEF, de 2014 para a contratação futura; e

i. Terminado o processo licitatório, a UG Gerenciadora deve publicar o resultado do julgamento do Pregão, conforme o previsto no inciso XII, do art. 30, do Decreto nº 5.450/05 e art. 21, inciso XII, do Decreto nº 3.555/00, seguindo o modelo previsto pela SEF (Anexo "A", do Of nº 069 - A/2 – CIRCULAR, de 09 de julho de 2008).

5. Dessa forma, encaminho-vos as presentes orientações para a operacionalização da IRP e informo que esta Unidade de Controle Interno está à disposição para maiores esclarecimentos.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**



**ANEXO F**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO  
(CPEX - 1982)

DIEx nº 322-S1/Gab/CPEX  
EB: 64218.019498/2018-59

Brasília, DF, 23 de julho de 2018.

Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército  
Ao Sr Ordenadores de Despesas das Organizações Militares (Circular)  
Assunto: Pagamento dos processos de despesas de exercícios anteriores (militares da ativa,  
inativos e pensionistas militares)

Referências: a) Medida Provisória nº 2215-10, de 31 Ago 01 (LRM);  
b) Decreto nº 4307, de 18 Jul 02;  
c) Portaria Ministerial nº 1054, de 11 Dez 97;  
d) Portaria nº 189-Cmt Ex, de 17 Mar 11; e  
e) Decreto nº 9.412, de 18 Jun 18 .

1. Versa o presente expediente sobre atualização do valor limite da remessa do processo de despesas de exercícios anteriores para este Centro de Pagamento.

2. Acerca do assunto, informo-vos que o Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 Jun 18, atualizou os valores das modalidades de licitação que trata a Lei nº 8.666/93, com efeito relacionado às determinações constantes da Portaria nº 189-Cmt Ex, de 17 Mar 11.

3. Informo-vos, ainda, que o supracitado dispositivo regula o procedimento para pagamento das despesas de exercícios anteriores dos militares da ativa, inativos e pensionistas militares, quanto ao envio da documentação para análise e aprovação do processo pelo CPEX.

4. Do exposto, informo-vos que somente os processos de exercícios anteriores com valores atualizados superiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser remetidos ao CPEX (processo físico ou escaneado via Rede Zimbra) para análise e posterior pagamento.

5. Por fim, informo-vos que demais orientações poderão ser obtidas mediante a consulta ao Manual do Usuário CPEX (Exercícios Anteriores).

ANDERSON RONDON PAULINO MORAIS - TC  
Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"

**ANEXO G**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DIRETORIA DE CONTABILIDADE  
(Repartição de Contabilidade da Guerra/1860)

DIEx nº 232-SSecAnlCont/2ª Seção/D Cont - CIRCULAR  
EB: 64469.002683/2018-52

Brasília, DF, 25 de julho de 2018.

Do Subdiretor de Contabilidade

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: despesa de capital com serviço de internet

Referência: Portaria Conjunta STN/SOF Nº 02, de 30 OUT 17

Anexo: MSG\_SIAFI\_NR\_20180922924\_CCNT

1. Versa o presente documento sobre despesas de capital com serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

2. Informo a V Sª que a Portaria da referência incluiu o Elemento de Despesa 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Entretanto, de acordo com a mensagem SIAFI anexa, não será criada Natureza de Despesa (ND) de capital específica para os serviços de internet.

3. Assim sendo, recomendo a V Sª orientar as suas UGV realizar as aludidas despesas para contratação de internet no subitem 03 - Serviços Técnicos de Profissionais de TIC – PJ, quando provisionadas com créditos na ND 44.90.40.

4. Outrossim, em caso de dúvidas ou demais esclarecimentos, coloco à disposição os Cap Marcos e Claudemir, da 2ª Seção desta Diretoria, por meio dos telefones (61) 2035-3232, 2035-3231, 860-3232 e 860-3231 (RITEEx).

Por ordem do senhor Diretor de Contabilidade.

WILLIAM PAULO DA COSTA - Cel  
Subdiretor de Contabilidade



|          |  |        |             |
|----------|--|--------|-------------|
| 12ª ICEx | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.40 | Ch 12ª ICEx |
|----------|--|--------|-------------|



Data e hora da consulta: 23/07/2018 16:25  
Usuário: 58016884104

MENSAGEM: 2018/0970398

UG EMISSORA: 170999 - COORDENACAO GERAL DE CONTABILIDADE

Por: JEAN CACIO QUIRINO DE QUEIROZ

Data Emissão: 23/07/2018

Hora Emissão: 08:27

ASSUNTO: RESPOSTA À MSG 2018/0922924 DA UG 160998

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE,

EM RESPOSTA AA MSG 2018/0922924, INFORMAMOS QUE NÃO CRIAREMOS UMA NATUREZA DE DESPESA DE CAPITAL ESPECÍFICA PARA SERVIÇOS DE INTERNET, RAZÃO PELA QUAL SUGERIMOS A UTILIZAÇÃO DA ND 44904003 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC.

ATENCIOSAMENTE,

STN/CCONT/GESIS

**ANEXO H**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

**DIEx nº 347-SPAA/SGS/SDIR**  
**EB: 64476.005038/2018-01**

SMU - Brasília, DF, 26 de julho de 2018.

Do Subdiretor de Gestão Orçamentária  
Ao Sr Ordenadores de Despesas de todas as UGE  
Assunto: Processos de Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

1. Informo a V Sa que esta Diretoria tem recebido vários processos de despesas de exercícios anteriores (DEA) contendo erros processuais, de conteúdo, além da não observação da legislação que regula o referido assunto.

2. Do exposto, informo que a DGO tem realizado um estudo da legislação pertinente ao referido assunto para entregar às UGE, uma lista de orientações que deverão ser seguidas na confecção dos processos de (DEA).

3. Em decorrência, solicito que não sejam encaminhados processos de DEA a esta Diretoria até que sejam emitidas as novas orientações.

4. Por fim, informo ainda a V Sa que os processos encaminhados após esta data serão desconsiderados, devendo ser elaborados novamente, de acordo com as novas ordens que serão expedidas pela DGO.

**JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JÚNIOR - Cel**  
Subdiretor de Gestão Orçamentária

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**

|           |  |        |              |
|-----------|--|--------|--------------|
| 12ª ICFeX | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.42 | Ch 12ª ICFeX |
|-----------|--|--------|--------------|

## ANEXO I



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO  
(CPEX - 1982)

DIEx nº 659-S2/Gab/CPEX  
EB: 64218.019394/2018-44

Brasília, DF, 23 de julho de 2018.

Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército  
Ao Sr Ordenadores de Despesas das Organizações Militares (Circular)  
Assunto: Revogação da NI nº 343/2009/CPEX e disponibilização do novo Capítulo XI  
(Adicional e Remuneração de Férias Atrasadas) ao Manual nº 2/CPEX  
Anexo: Capítulo XI - Adicional e Remuneração de Férias Atrasadas

1. Versa o presente expediente sobre revogação da Nota Informativa nº 343/2009/CPEX, de 05 Fev 09 e disponibilização do novo Capítulo XI (Adicional e Remuneração de Férias Atrasadas) ao Manual nº 2/CPEX.

2. Acerca do assunto, informo-vos que foi revogada a Nota Informativa supracitada correspondente a indenização do adicional e da remuneração de férias em questão.

3. Informo-vos, ainda, que o Capítulo anexo está disponível na intranet deste Centro de Pagamento.

ANDERSON RONDON PAULINO MORAIS - TC  
Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"



## CAPÍTULO XI

### ADICIONAL E REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS ATRASADAS

*2018*



## ADICIONAL E REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS ATRASADAS

### 1. Objetivo

- a. Identificar as situações para a solicitação de pagamento de Indenização do Adicional e da Remuneração de Férias não gozadas por ocasião da passagem para inatividade;
- b. Padronizar procedimentos relativos à solicitação de pagamento de Indenização do Adicional e da Remuneração de Férias; e
- c. Evitar a ocorrência de erros na solicitação de pagamento de Indenização do Adicional e da Remuneração de Férias.

### 2. Referência

- a. Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932 – Regula a prescrição quinquenal;
- b. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Dispõe sobre o Estatuto dos Militares;
- c. Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 – Aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(R-3).
- d. Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 – Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas;
- e. Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 – Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
- f. Portaria nº 004-SEF, 6 de novembro de 2002 – Normas para a Realização e Tramitação de Pedidos de Informações e de Consultas à Secretaria de Economia e Finanças;
- g. Portaria nº 01816/SC-5, de 1 de julho de 1993;
- h. Despacho Decisório nº 265/Cmt Ex, de 15 de dezembro de 2017 – Versando sobre indenização de férias não usufruídas, cujos períodos foram adquiridos em período anterior a 29 DEZ 00;
- i. DIEx nº 10-ASSE1/ASSE/SSEF, de 10 Jan 18 - orienta as UG quanto aos procedimentos para o pagamento de Adicional de Férias e Remuneração de Férias aos militares que fazem juz as indenizações de férias; e
- i. Parecer nº 090/AJ/SEF, de 6 de setembro de 2012 - Sistema de Protocolo Eletrônico de documentos (SPED); autenticidade de documento eletrônico; Código Quick Response “QR”; certificação eletrônica; assinatura digital.

### 3. Conceituação

Indenização de Férias é o valor devido, de natureza indenizatória, relativo às férias, ou dias de férias não gozadas, pelo militar em serviço ativo, quando transferido para a inatividade, por motivos diversos, constituindo-se do Adicional de Férias (BF3) e da



#### Remuneração de Férias (BF4).

O Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), através da Portaria nº 1816/SC-5, de 1 Jul 93 (DOU, de 2 JUL 93), baixou a Orientação Normativa nº 28, sobre interpretação da LRM, que estabelece o seguinte:

*“O militar excluído do serviço ativo, por transferência para a reserva remunerada, reforma, demissão, licenciamento, ou retorno à inatividade após convocação ou designação para o serviço ativo, perceberá o valor relativo ao período das férias, a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo serviço, ou fração superior a quatorze dias.”*

A ON nº 28 estabelece que receba indenização relativa ao período de férias não gozadas, proporcional ao número de meses trabalhados, dentro do ano ou o período aquisitivo integral do ano anterior, o militar excluído do serviço ativo, pelos motivos ali enumerados. **O valor-base para os cálculos será o da remuneração devida no mês do desligamento do serviço ativo**, acrescida de um terço a mais do que a remuneração normal a título de Adicional de Férias.

#### 4. Considerações iniciais

a. O valor da Indenização de Férias será obtido tomando, como base de cálculo, a última remuneração bruta recebida pelo militar em serviço ativo, considerando somente as parcelas remuneratórias constantes do Art 1º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 01, a que o militar faz jus;

b. A Indenização corresponderá, em termos pecuniários, para cada período de férias não gozadas, à remuneração do militar, acrescida de um terço do seu valor;

c. O valor da Indenização de Férias, relativo ao exercício financeiro em curso, será semelhante a alínea anterior, obedecendo apenas à proporcionalidade de um doze avos por mês de efetivo serviço, sendo o saque automático pelo sistema de pagamento de pessoal; e

d. O período utilizado como dispensa para desconto em férias não será indenizado, devendo ser sacada a Indenização da Remuneração de Férias (BF4), **proporcionalmente** aos dias de férias restantes, não gozados.

#### 5. Situações Específicas

##### a. Militar transferido para a reserva remunerada.

##### 1) Caso de militar com direito a férias proporcionais, do ano em curso.

O pagamento do benefício será **automático**, pelo SIAPPES, sem qualquer tipo de providência pela UG.





**Exemplo:** Um militar foi transferido para a reserva remunerada em 30 Set do ano corrente, o CPEX efetuará o pagamento automaticamente no contracheque da inatividade, através do SIAPPES, com os códigos:

- B94 - INDZ (REM) FÉRIAS - referente à 9/12 da remuneração;
- BD3 - ADIC (INDZ) FÉRIAS - referente à 9/36 da remuneração.

**Exemplo:**

- O militar transferido para a inatividade remunerada, a contar do dia 14 Jul A, receberá a indenização de férias na proporção de 6/12 (seis doze avos).
- Já o militar que for transferido para a inatividade remunerada, a contar do dia 15 Jul A, receberá a indenização de férias na proporção de 7/12 (sete doze avos).

2) Caso de militar com direito à férias atrasadas referentes aos anos anteriores ao ano em curso.

a) A solicitação é obrigação da última UG da Ativa e deve ser remetida para o CPEX no momento que for enviado o processo da transferência para reserva remunerada para a DCIPAS.

b) o pagamento será realizado com os seguintes códigos, quantos anos forem necessários:

- BF3 – ADIC (INDZ) FER AT
- BF4 – INDZ (REM) FER AT

**Atenção!**

*Uma vez pagos valores com estes códigos, os registros permanecerão gravados na 2ª parte da Ficha Cadastro e inibem outros pagamentos com estes códigos.*

c) A UG deve enviar o DIEx (modelo no anexo) a este Centro com as seguintes informações:

- (1) Prec/CP da Ativa;
- (2) Prec/CP Inativo (caso possua);
- (3) Posto/Graduação e Nome completo (do militar beneficiado);
- (4) Férias não gozadas (informar os anos que não gozou as férias);
- (5) Dispensa para desconto em férias (informar a quantidade de dias que houve dispensa para desconto em férias);
- (6) BI da publicação do motivo (informar o BI que publicou o motivo do não gozo das férias);



(7) Saque do adicional férias (informar se já houve o saque do AD2 - ADICIONAL FERIAS ou AD3 - ADIC FERIAS AT correspondente quando na ativa. Verificar nas Fichas Financeiras);

(8) Justificativa (informar o motivo do saque; se foi observado o prescrito nos parágrafos 4º e 5º, do Art 63, do Estatuto dos Militares – E1, Lei nº 6880/80; e destacar que embora tenha efetuado o saque do adicional, no mês “tal” do ano “tal”, deixou de gozá-las, conforme publicado no BI de número “tal”- mesmo do nr (6)).

d) Proceder a Despesa a Amular (DA), quando for o caso de acordo com o procedimento normal.

e) A remessa do DIEx deve ser feita somente pela EBNET, no endereço eletrônico: [cpex@correuio.eb.mil.br](mailto:cpex@correuio.eb.mil.br), o DIEX deverá estar assinado (de próprio punho) e digitalizado, se for o caso acompanhado dos anexos.

*Este Centro informa que as UG devem observar o que prescreve o Parecer nº 090/SEF, de 06 Set 12, no que se refere à assinatura de próprio punho no DIEx a ser enviado, o não cumprimento da orientação ocasionará automaticamente a sua rejeição.*

f) Caso o militar possua férias de recruta ou quaisquer outras férias ao longo de sua carreira, que não sejam as duas últimas do ano da passagem para a inatividade, a UG deverá anexar cópia do BI que publicou a solução da sindicância que apurou se existe o direito das férias e quais os motivos do não gozo das férias.

3) Caso o militar inativo já tenha recebido valores nos códigos BF3 e BF4 e faltou receber a indenização de algum ano (o recebimento do BF3 e BF4 deve estar dentro do mesmo exercício financeiro).

a) O Adic Férias AT e a Indz (Rem) Férias AT, devem ser solicitados no código:  
- B96 – FERIAS PROP AT.

b) A solicitação deve seguir o mesmo modelo do pedido do BF3 e BF4, porém os valores são somados em um único código B96;

c) Remeter o DIEx ao CPEX para processamento. Esta remessa somente pela EBNET no endereço eletrônico: [cpex@correuio.eb.mil.br](mailto:cpex@correuio.eb.mil.br), o DIEX deverá estar assinado (de próprio punho), digitalizado e acompanhado dos anexos.

#### **b. Férias do serviço militar obrigatório (Férias de Recruta).**

Conforme Despacho Decisório nº 265/2017, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Boletim do Exército nº 1, de 05 Jan 18 e acessível na página da intranet da SGEx (<http://intranet.sgex.eb.mil.br/sistemas/be/boletins.php>) e do DIEx nº 10-



ASSEI/ASSE/SSEF, de 10 Jan 18, acessível na página da Intranet da SEF (<http://intranet.sef.eb.mil.br/a1/oficios-pareceres.html>), o qual informa e orienta as UG quanto aos procedimentos para o pagamento de Adicional de Férias e Remuneração de Férias aos militares que fazem juz as indenizações de férias.

Este Centro orienta as UG, após a conclusão da sindicância, a seguirem os procedimentos abaixo:

**1) No caso do Militar da ativa que solicitou passagem para a Reserva Remunerada e Militar Inativa do no exercício financeiro corrente**

Realizar os procedimentos conforme prescreve o item 5., a., 2) ou 3), deste capítulo, anexando o BI que publicou a solução da sindicância.

**2) No caso do Militar Inativo, que passou para a reserva remunerada em exercício financeiro encerrado.**

O OP de vinculação deverá confeccionar o devido processo de exercícios anteriores de acordo com as orientações contidas no Manual do Usuário nº 5/CPEX.

**c. Militar Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) exonerado e possui férias não gozadas.**

a) A UG deverá lançar no FAP CODOM CPEX os valores do adicional de férias e a remuneração de férias no seguinte código:

- B96 – FERIAS PROP AT.

b) Deve constar na justificativa o BI que publicou o motivo do não gozo das férias, conforme o lançamento abaixo:

| ALT | PREC | COD PESSOA |   |   |   |   |   |   | CAMPO |   | NOVA INFORMAÇÃO |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|-----|------|------------|---|---|---|---|---|---|-------|---|-----------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1   | 9    | 6          | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7     | 3 | 5               | B | 9 | 6 | 0 | 0 | 5 | 4 | 2 | 8 | 9 | 0 |

**JUSTIFICATIVA:** Ten Cel XXXXXX - FÉRIAS PROP AT - Publicado no Adt Aces Rto/OPIP Nº 01 ao BAR nº 99, de 14/06/2018, da 101ª CSM. Referente à soma dos valores correspondentes a 8/12 avos de Indenização de Remuneração de Férias (R\$ 4.071,68) mais 8/12 avos de Indenização do Adicional de Férias (R\$ 1.357,22) de PTTC, referente ao período aquisitivo de 1º de outubro de 2017 a 31 de maio de 2018, por ter sido exonerado ex-ofício de PTTC a contar de 1º de junho de 2018.

## 7. Prescrições diversas

a. O BF3 e BF4 embora sejam códigos específicos para militar na inatividade (categoria2), deverão ser solicitados pela UG de vinculação do militar ainda na ativa;

b. O saque deve ser efetuado para o primeiro mês em que o militar receber seus proventos na inatividade;



c. Uma vez recebido valores com os códigos BF3 e BF4 o SIAPPES impede que o militar inativo receba outro pagamento com estes códigos;

d. No caso de haver necessidade de pagamento de diferença de valores a UG deverá utilizar o código B96, conforme explicado no Cap XV, do Manual Nr 2;

e. No caso de haver necessidade de pagamento de outro Adicional ou/e Indenização de Férias seguir conforme o Item 5., a., 3), deste capítulo;

f. Ao apurar os valores do Adicional e da Indenização de Férias, não devem ser considerados no cálculo da remuneração, os saques atrasados (AT) e os saques eventuais como Abono Pecuniário e os Adicionais (Férias, Natalino e Natalidade), que constarem do último contracheque na ativa;

g. No cálculo do valor do BF4 a UG deverá atentar para o caso do militar haver gozado dispensa para desconto em férias no período regulamentares, só considerar os dias não gozados;

h. No cálculo do valor do BF3 não se considera os dias de dispensa para desconto em férias, isto é, não há pagamento proporcional do adicional de férias dos anos encerrados, sempre será 1/3 da remuneração;

i. No caso de férias não gozadas, deverá ser observado o prescrito no § 4º, do artigo 63, da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);

j. O CPEx somente atenderá as solicitações de pagamento de Indenização de Férias, cujos motivos que impediram ou interromperam o gozo das férias estejam **explicitamente** registrados nas alterações e devidamente publicados em **Boletim Interno** ou equivalente, tudo em conformidade com o § 4º do Art 63 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80;

k. As UG devem dispensar atenção especial com aqueles militares que tenham previsão de transferência para a reserva remunerada em dezembro. Considerando que no referido mês, o militar pode gozar férias correspondentes aos anos A ou A-1, o sistema de pagamento ainda não está preparado, operacionalmente, para efetuar esse tipo de saque automático, devendo a OM do militar, sacar, caso esse faça jus, as férias relativas aos anos A e também A-1;

l. A UG solicitante do saque de Indenização de Férias deverá efetuar uma revisão na Ficha Financeira do interessado, verificando se esse, quando em serviço ativo, recebeu o adicional de férias correspondente ao ano solicitado. Se isso ocorrer, verificar se realmente o militar não gozou as férias e se esse fato foi publicado em Boletim Interno, com o respectivo amparo legal. Caso o militar faça jus à Indenização de Férias, fazer constar na justificativa, o fato de forma detalhada, destacando que embora tenha efetuado o saque do referido adicional, no mês “tal” do ano “tal”, deixou de gozá-las, conforme publicado no BI de

|          |  |        |                   |
|----------|--|--------|-------------------|
| 12ª ICEx | Continuação do B Info nº 07, de 10 de agosto de 2018 | Pág.50 | <hr/> Ch 12ª ICEx |
|----------|--|--------|-------------------|



número “tal”, atentando para somente solicitar a Indz Rem Férias AT, correspondente ao código BF4;

m. Casos omissos ao presente Capítulo, referente à sistemática do processamento no âmbito do SIAPPES, o OP deverá realizar consulta ao CPEX; e

n. Fica revogada a Nota Informativa nº 343/CPEX, de 5 FEV 09.





## ANEXO EXEMPLO COMENTADO

Este exemplo comentado tem por objetivo a consolidação do entendimento lógico e a visualização do que foi descrito neste capítulo.

Determinado militar, pertencente ao Quadro Auxiliar de Oficiais, no posto de Capitão, será transferido para a reserva remunerada em 31 de julho do ano A e não gozou as férias relativas ao ano A-1.

Nesse caso, antes do início dos procedimentos relativos à solicitação de pagamento de **Indenização de Férias**, deve-se verificar se realmente o militar faz jus ao benefício. Para isso, as férias não gozadas precisam constar em Boletim Interno. Somente a partir dessa constatação, a OM desencadeará todos os procedimentos pertinentes ao saque.

A seguir serão colocadas algumas perguntas, de forma didática, necessárias ao entendimento do raciocínio, que conduzirá à obtenção do valor exato da **Indenização de Férias** e à adoção dos procedimentos adequados para o pedido dessa natureza:

### **Quando deve ser remetido o DIEx para o CPEx?**

Após ter sido enviado o processo da transferência para reserva remunerada para a DCIPAS.

### **Quais informações devem constar no DIEx?**

- (1) Prec/CP da Ativa;
- (2) Prec/CP Inativo (caso possua);
- (3) Posto/Graduação e Nome completo (do militar beneficiado);
- (4) Férias não gozadas (informar os anos que não gozou as férias);
- (5) Dispensa para desconto em férias (informar a quantidade de dias que houve dispensa para desconto em férias);
- (6) BI da publicação do motivo (informar o BI que publicou o motivo do não gozo das férias);
- (7) Saque do adicional férias (informar se já houve o saque do AD2 - ADICIONAL FERIAS ou AD3 - ADIC FERIAS AT correspondente quando na ativa. Verificar nas Fichas Financeiras);
- (8) Justificativa (informar o motivo do saque; se foi observado o prescrito nos parágrafos 4º e 5º, do Art 63, do Estatuto dos Militares – E1, Lei nº 6880/80; e destacar que embora tenha efetuado o saque do adicional, no mês “tal” do ano “tal”, deixou de gozá-las, conforme publicado no BI de número “tal”- mesmo do nr (6)).

**Quando o militar tiver gozado dispensa para desconto em férias, o pagamento da Indenização será integral ou proporcional?**

O militar que tiver gozado dispensa para desconto em férias, perceberá o pagamento da Indenização da Remuneração de Férias (BF4) proporcional aos dias não gozados e o valor integral da Indenização do Adicional de Férias (BF3).





**Quais cuidados devem ser tomados pela OM a fim de evitar a rejeição do saque?**

A OM deve realizar uma revisão na Ficha Financeira do interessado, de modo a verificar se o militar recebeu o adicional de férias referente ao ano solicitado. Caso o militar já tenha recebido, a OM deve fazer esse fato constar no DIEx e solicitar apenas o valor da **Indenização de Remuneração de Férias** sob o código BF4, deixando bem claro que embora tenha sido sacado o adicional de férias ainda na ativa, ficou impossibilitado de gozá-las.

**Qual a base de cálculo para obtenção dos valores da Indenização de Férias?**

A última remuneração do militar em serviço ativo, que neste caso é a recebida em julho do ano A, ou seja, R\$ 6.687,39. Aqui devemos levar em consideração apenas as parcelas previstas no Art 1º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 01.

Dados remuneratórios do interessado a serem utilizados:

| Última Remuneração da Ativa <sup>1</sup> |                 |
|--|-----------------|
| Parcelas                                 | Valores         |
| Soldo                                    | 3.357,00        |
| Adc Tp Sv                                | 1.174,95        |
| Adc Hab Mil                              | 671,40          |
| Adc Mil                                  | 738,54          |
| Comp Org Pqdt                            | 409,80          |
| Adc Permanência                          | 335,7           |
| <b>Remuneração Bruta<sup>2</sup></b>     | <b>6.687,39</b> |

**Legenda:**

<sup>1</sup> valores extraídos do último contracheque, recebido em julho do ano A.

<sup>2</sup> os valores que compõem a remuneração bruta são os constantes do Art 1º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 01, sendo desconsiderados os direitos pecuniários relativos a salário-família, a 13º salário, a Ajuda de Custo e a outros, se houver.

Utilizando-se do último contracheque do militar na ativa, somar os valores correspondentes às parcelas do Art 1º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 01, que são o soldo, Adc Tp Sv, Adc Hab Mil, Adc Mil, e Comp Org Pqdt. Do valor resultante da soma dessas parcelas que é R\$ 6.687,39, obter um terço desse valor que corresponde à importância de R\$2.229,13, relativa a Indz Adc Férias AT (BF3). Somando os valores encontrados (a remuneração e o 1/3 dela) obtém-se o valor da **Indenização de Férias** referente ao ano de férias não gozadas.

Dessa forma, têm-se os seguintes valores:

- R\$ 6.687,39 relativos ao código BF4 (Indz Rem Férias AT)
- R\$ 2.229,13 relativos ao código BF3 (Indz Adc Férias AT)

Perfazendo um total de R\$ 8.916,52 correspondentes ao valor da **Indenização de Férias**, a que o militar faz jus, relativo ao ano A-1.

**Como deverá ser solicitada a indenização de Férias?**

Remeter o DIEx ao CPEX para processamento. Esta remessa **somente** pela EBNET no endereço eletrônico: [cplex@correio.eb.mil.br](mailto:cplex@correio.eb.mil.br), o DIEX deverá estar assinado (de próprio punho), digitalizado e acompanhado dos anexos.



## (MODELO de DIEx)

Do Ordenador de Despesas da UG

Ao Sr Ordenador de Despesas do CPEX

Assunto: Militar Inativo – saque de BF3 e BF4

Anexo: Cópia da Página nº 3, do BI nº 12, da UG, de 12MAR18

BI que publicou a solução da  
sindicância, caso possua

1. Solicito-vos, a possibilidade de ordenar o saque de Indenização de Férias Atrasadas em favor do militar abaixo, tendo em vista ter solicitado a sua transferência para a Reserva Remunerada, conforme publicação no BI nº XXXX, de 01 Mar 18:

a. PREC/CP da Ativa: 149999999.

BI da solicitação de reserva

b. Prec/CP Inativo: 969999999.

Caso possua

c. Posto/Graduação e nome completo: 2º Sgt FELIPE CAMARÃO.

d. Férias não gozadas: 2016 e 2017.

Informar os anos das férias não gozadas

e. Dispensa para desconto em férias: 3 dias do ano de 2016 e 8 dias do ano 2017 (ou não houve).

Usado para cálculo do BF4 (letra g. e h. das Prescrições diversas)

f. BI da publicação do motivo: BI nº 196, da UG, de 14NOV17 – que informa o motivo de não gozar as férias de 2016 e BI nº 217, da UG, de 4DEZ17- que informa o motivo de não gozar as férias de 2017.

g. Saque do adicional férias: não houve (ou do ano de 2017).

h. Justificativa: saque das férias não gozadas por motivo de transferência para a inatividade, conforme observado o prescrito no § 4º, do Art. 63, da Lei Nr 6.880, de 9 DEZ 80 e § 1º, do Art 80, do Dec Nr 4.307, de 18 JUL 02; e houve o saque do adicional, no mês Nov17, referente as férias do ano de 2017, porém deixou de gozá-las, conforme publicado no BI nº 217, da UG, de 4DEZ17.

2. Valores a serem pagos:

|                        |               |
|------------------------|---------------|
| BF3- ADC(INDZ) FER AT  | R\$ 5.000,00  |
| BF4 – INDZ(REM) FER AT | R\$ 15.000,00 |

OU (caso já tenha recebido BF3 e BF4)

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| B96- FERIAS PROP AT | R\$ 20.000,00 |
|---------------------|---------------|

Deve conter a assinatura de próprio punho do OD

Assinatura do Ordenador de Despesas da UG